

MINUTA DO EDITAL**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 014/2026
PROCESSO INTERNO N.º nº2.244/2025**

OBJETO: O objeto da presente chamada é a aquisição de hortaliças, bananas e biscoitos da agricultura familiar destinados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), cuja execução e gestão é realizada pela Secretaria Municipal de Educação (SEMED), para atendimento aos estudantes matriculados nas unidades educacionais da rede pública municipal e da rede conveniada de Sabará.

Os interessados (Fornecedores Individuais, Grupos Informais, Grupos Formais e Empreendimentos Familiares Rurais) deverão apresentar a documentação para habilitação e projeto de venda:

Prazo para entrega dos envelopes: O prazo de entrega dos envelopes será entre os 06/07/2026 a 31/07/2026, das 08:00 às 17:00 horas.

Local de entrega dos envelopes: Setor de Alimentação Escolar situado no Centro de Especialidades Educacionais Bem Viver, localizado na Rua Mestra Ritinha, nº 253, Centro – Sabará/MG, CEP 34.505-020.

Abertura dos envelopes: A abertura dos envelopes será realizada em sessão no dia 10/08/2026, às 9:00 horas.

Pedidos de Esclarecimentos: as consultas poderão ser formuladas de acordo com o item “6” do Edital.

Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data acima mencionada, a chamada pública ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação. Caso a Comissão Julgadora julgue conveniente, poderá suspender a sessão para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a se reunir, informando os interessados.

Site para consultas: <https://site.sabara.mg.gov.br/>

E-mail para informações: nutricaoemed@sabara.mg.gov.br

1. DO PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de Sabará, pessoa jurídica de direito público, com sede à rua D. Pedro II, nº72, inscrita no CNPJ sob nº 18.715.441/0001-35, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. Rodolfo Tadeu da Silva, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei nº 11.947/2009; alterada pela Lei nº 14.660, de 23/2023, art. 24, inciso I; o art. 27 e o art. 30 e seus parágrafos, da Resolução FNDE nº 04/2026, através da Secretaria Municipal de Educação, realiza chamada pública para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinados ao atendimento do cardápio da alimentação escolar, referente ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

OBSERVAÇÃO: O EDITAL PERMANECERÁ ABERTO POR UM PERÍODO MÍNIMO DE 20 DIAS CORRIDOS, PARA RECEBIMENTO DOS PROJETOS DE VENDA.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- Lei nº 11.326, de 24/07/2006;
- Lei n.º 11.947, de 16 de junho de 2009;
- Resolução CD/FNDE n.º 26, de 17 de junho de 2013;
- Resolução CD/FNDE n.º 04/2015;
- Decreto SEAD nº 9.064/2017;
- Resolução SES/MG nº 6458, de 05 de novembro de 2018;
- Portaria SEAD nº 523/2018;
- Resolução n.º 04, de 26 de fevereiro de 2026;
- Portaria SAF/MAPA nº 242/2021;

- Resolução n.º 21, de 16 de novembro de 2021;
 - Lei n.º 14.660, de 23 de agosto de 2023;
 - Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Licitação e Contrato.
- Manual de Aquisição de Produtos da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar, disponibilizado pelo MEC/FNDE. Link: https://www.gov.br/fnde/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/programas/pnae/manuais-e-cartilhas/CadernoDeComprasAF_PNAE.pdf

3. DO OBJETO

O objeto da presente chamada é a aquisição de hortaliças, bananas e biscoitos da agricultura familiar destinados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), cuja execução e gestão é realizada pela Secretaria Municipal de Educação (SEMED), para atendimento aos estudantes matriculados nas unidades educacionais da rede pública municipal e da rede conveniada de Sabará.

4. DA FORMALIZAÇÃO DE PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

4.1. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital de Chamada Pública e seus anexos deverá ser enviado, por meio do endereço eletrônico nutricaoemed@sabara.mg.gov.br, até três dias úteis antes da data fixada para a sessão pública de análise da documentação de habilitação e seleção dos projetos de venda, ou seja, até o dia 05/08/2026, as 17:00 horas.

5. DOS FORNECEDORES DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA O PNAE

5.1. Poderão ser fornecedores nesse processo de compra pública:

I – Aqueles que se enquadram nos requisitos estabelecidos nos incisos I, II, III e IV, nos parágrafos 1º e 2º do art. 3º da Lei Federal nº 11.326, de 24/07/2006, seus Decretos e Portarias regulamentadoras;

II - Os assentados do Programa Nacional de Reforma Agrária (PNRA);

III - Os beneficiários do Programa Nacional de Crédito Fundiário (Terra Brasil); e

IV - As demais Unidades Familiares de Produção Agrária (UFPA), os empreendedores familiares rurais e as demais formas associativas de organização da agricultura familiar que explorem imóvel agrário em área urbana.

5.2. Os fornecedores da agricultura familiar poderão comercializar sua produção para o PNAE na forma de grupos formais, grupos informais, fornecedores individuais e como empreendedores familiares rurais.

5.3. No caso de agricultor(a) de família indígena, quilombola ou de Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos poderá ser apresentado o Número de Identificação Social (NIS) no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico) quando não for apresentada a Declaração de Aptidão do PRONAF/DAP válida ou o Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF ativo, conforme a Nota Técnica FNDE nº 3744623/2023/DIDAF/COSAN/CGPAE/DIRAE.

5.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do edital de chamada pública ou da execução do contrato, agente público de órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria. Essa vedação estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado, funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

6. DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. O Agricultor Familiar e Empreendedor Familiar Rural, que se interessar em fornecer para a Administração Pública, deverá:

- a) Ser detentor de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Física e/ou Jurídica, conforme a Lei da Agricultura Familiar nº 11.326, de 24 de julho de 2006;
- b) Enquadrado no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, organizados em grupos formais e/ou informais.

6.2. Os grupos informais deverão ser cadastrados no Município, por uma Entidade Articuladora, que será a responsável pela elaboração do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar.

6.3. A entidade articuladora deverá estar cadastrada no Sistema Brasileiro de Assistência e Extensão Rural – SIBRATER ou ser Sindicato de Trabalhadores Rurais, Sindicato dos Trabalhadores da Agricultura Familiar ou entidades credenciadas pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA, para emissão da CAF.

7. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

7.1. A documentação para habilitação exigida no **item 10**, bem como os anexos e o projeto de vendas deverão ser entregues pessoalmente ou via correio em envelopes devidamente lacrados.

7.1.1. Os envelopes com a documentação deverão conter em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SABARÁ
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 014/2026
ENVELOPE 1 - DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO
NOME/RAZÃO SOCIAL: _____
CPF/CNPJ: _____
ENDEREÇO: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SABARÁ
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 014/2026
ENVELOPE 2 – PROJETO DE VENDAS
NOME/RAZÃO SOCIAL: _____
CPF/CNPJ: _____
ENDEREÇO: _____

7.1.2. Caso o interessado opte por entregar a documentação pessoalmente, esta deverá ser protocolada em original ou cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração pública municipal, no **Setor de Alimentação Escolar situado no Centro de Especialidades Educacionais Bem Viver, localizado na Rua Mestra Ritinha, nº 253, Centro – Sabará/MG, entre os dias 06/07/2026 a 31/07/2026, no horário de 8 às 17 horas.**

7.1.3. Caso o interessado opte pelo envio da documentação via Correios, este deverá ser realizado por meio de carta registrada e deverá constar no envelope a documentação original ou cópia autenticada por cartório competente, endereçada ao **Setor de Alimentação Escolar situado no Centro de Especialidades Educacionais Bem Viver, localizado na Rua Mestra Ritinha, nº 253, Centro – Sabará/MG, CEP 34.505-020.**

7.1.4. Os envelopes entregues em local diferente do informado no Edital ou fora do prazo estipulado não serão objeto de análise pela Comissão Julgadora do Chamamento Público, da SEMED.

7.1.5. Os documentos e cópias da documentação deverão estar legíveis e não poderão apresentar emendas, rasuras ou ressalvas.

7.1.6. A Comissão poderá exigir dos participantes a exibição de documentos originais para conferência, mesmo quando forem apresentados em cópias autenticadas, a fim de que seja verificada a sua autenticidade.

7.1.7. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Comissão aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas, exceto CNPJ e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, válida por 180 dias.

7.1.8. Toda documentação exigida poderá ser apresentada através de original ou publicação em Órgão Oficial, ou, ainda por processo de cópia autenticada, desde que perfeitamente legíveis, ficando retido para compor o respectivo processo e ainda autenticados por membro da Comissão, mediante apresentação dos originais.

7.1.9. Os documentos apresentados na proposta não serão devolvidos.

7.1.10. A documentação entregue em locais diferentes ou fora do prazo estabelecido não serão objeto de análise, não sendo permitida a participação de interessados retardatários.

7.1.11. A sessão pública para abertura de envelopes e análise da documentação ocorrerá em 05 (cinco) dias úteis após encerrado o prazo de recebimento dos envelopes, no dia **10/08/2026, às 09hrs no Centro de Especialidades Educacionais Bem Viver, localizado na Rua Mestra Ritinha, nº 253, Centro – Sabará/MG, CEP 34.505-020.**

8. DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS PREÇOS

8.1. As descrições dos produtos correspondem às especificações técnicas definidas pelo Setor de Alimentação Escolar/SEMED e os preços de referência utilizados para aquisição são aqueles auferidos por meio de pesquisas de preços/orçamentos, tendo como base as organizações da agricultura familiar, sendo:

Nº	Produto	Unidade	Qtde Total	Preço Médio (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Abobrinha italiana (kg): boa qualidade, suficientemente desenvolvidos, apresentando uniformidade quanto ao tamanho, cor, sabor e aroma característicos da variedade,	Kg	3.200	6,88	22.016

	<p>assim como manter sua forma e aparência. Apresentar o grau de desenvolvimento ideal para consumo humano. Estar isento de lesões provocadas mecanicamente e por insetos ou doenças foto-patológicas ou conterem terra ou corpos estranhos aderentes a casca. Não apresentar umidade externa anormal, odor ou sabor estranho. Os frutos deverão estar isentos de sujidades, parasitas e larvas.</p>				
02	<p>Alface lisa extra (pés/un) – de elevada qualidade, inteira, de aspecto fresco. Destinado ao consumo “in natura”, devendo se apresentar fresca, ter atingido o grau ideal de tamanho, aroma, cor e sabor próprios da variedade, apresentar grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato.</p>	Pés/Unid	12.600	4,50	56.700,00
03	<p>Beterraba extra (kg): sem folhas, bulbo tamanho médio e uniforme, de boa qualidade, destinado ao consumo in natura. devendo se apresentar fresco, ter atingido o grau ideal no tamanho, aroma, cor e sabor próprios da variedade, grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. não estarem danificadas por quaisquer lesões de origem mecânica ou por insetos que afetem suas características, não conter substância terrosa, sujidades, produtos químicos ou corpos estranhos aderentes à casca, sem aroma e sabor estranhos.</p>	Kg	3.000	8,47	25.410,00
04	<p>Brócolis ninja/japonês extra(kg): de boa qualidade, colheita recente, fresco, em estágio de amadurecimento adequado para consumo. coloração totalmente verde. sem sujeiras, parasitas, larvas e defeitos que possam alterar sua aparência. isento de</p>	Kg	2.100	27,90	58.590,00

	enfermidades e danos físicos oriundos do manuseio e transporte.				
05	Cebolinha (molho): folhas frescas, sãs, limpas e de boa qualidade, sem defeitos, com folhas verdes, sem traço de descoloração e turgescência (inchaço), intactas, firmes e bem desenvolvidas. Sem danos físicos, mecânicos e biológicos oriundos do manuseio e transporte, sem pragas e doenças. Maços de aproximadamente 50 gr acondicionadas em embalagem única, plástica de polietileno transparente.	Molho	9.540	3,40	32.436,00
06	Cenoura vermelha (kg): raiz de boa qualidade e sem defeitos, suficientemente desenvolvida, com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade, apresentando uniformidade no tamanho e cor. Devem proceder de espécimes vegetais genuínos e sãos, serem de colheita recente; não estarem danificados por quaisquer lesões de origem mecânica que afetem sua aparência; estarem livres de enfermidades; estarem livres de terra aderente à casca; estarem isentos de umidade externa anormal, odor e sabor estranhos; livres de resíduos de fertilizantes.	Kg	5.500	9,30	51.150,00
07	Chuchu extra (kg): de boa qualidade, selecionados de colheita recente, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade, sem ferimentos, intactos, firmes e livres de umidade anormal, desprovidos de sabor e/ou odores estranhos ao produto, ou outros defeitos, com ausência de sujidades. quanto às características microscópicas não deverá apresentar parasitos e larvas.	Kg	2.500	5,48	13.700,00
08	Couve manteiga (molhos): molhos com aproximadamente 100gr, sem defeitos, com folhas verdes, sem traços de descoloração, turgescentes, intactas, firmes e bem desenvolvidas. Devem apresentar coloração e tamanho	Molho	8.000	5,00	40.000,00

	uniformes e típicos da variedade. Não são permitidos defeitos nas verduras que lhes alterem a sua conformação e aparência. Destinado ao consumo “in natura”, devendo se apresentar fresca, ter atingido o grau ideal de tamanho, aroma, cor e sabor próprios da variedade, apresentar grau de maturação, transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato.				
09	Espiga de milho verde (kg): espiga in natura de ótima qualidade, sem defeitos, com coloração dos grãos amarelos forte, com grãos inteiros. Estar livre de enfermidades, sujidades, matéria terrosa, parasitas, insetos e fungos. Tamanho médio e uniforme. Não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência.	Kg	5.500	13,07	71.885,00
10	Ora-pro-nóbis (Pereskia aculeata) (molho): molhos com aproximadamente 300gr. As folhas devem ser tenras, de tamanho médio a grande, cor verde intensa e característica, livres de manchas necróticas ou amareladas, sem sinais de murchamento excessivo ou desidratação ou outros defeitos que possam alterar a sua aparência e qualidade. As folhas devem estar limpas, sem presença de terra, resíduos de fertilizantes, sujidades, espinhos ou larvas/insetos. O molho (aprox. 300 gr) deverá estar acondicionado em saco plástico transparente, de material atóxico e resistente. As folhas devem apresentar grau de desenvolvimento tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato.	Molho	750	6,00	4.500,00
11	Quiabo extra (kg): in natura de ótima qualidade, sem defeitos e firmes, suficientemente desenvolvidos, com aspecto, aroma sabor típicos da variedade, uniformidade no	Kg	2.500	18,50	46.250,00

	tamanho e na cor. estar livre de enfermidades, sujidades, matéria terrosa, parasitas e insetos não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência.				
12	Repolho verde, híbrido (kg): de boa qualidade, tamanho médio, inteiro, cabeças fechadas, sem folhas externas, limpo. Destinado ao consumo in natura, devendo se apresentar fresco, ter atingido o grau ideal de tamanho, aroma, cor e sabor próprios da variedade, apresentar grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato.	Kg	4.300	5,72	24.596,00
13	Salsa (molho): folhas frescas, sãs, limpas e de boa qualidade, sem defeitos, com folhas verdes, sem traço de descoloração e turgescência (inchaço), intactas, firmes e bem desenvolvidas. Sem danos físicos, mecânicos e biológicos oriundos do manuseio e transporte, sem pragas e doenças. Maços de aproximadamente 50 gr acondicionadas em embalagem única, plástica de polietileno transparente.	Molho	10.080	3,40	34.272,00
14	Banana prata (kg): deverão ser oriundas de plantas sadias, destinadas ao consumo "in natura", devendo se apresentar fresca, aroma, cor e sabor próprios da variedade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte, conservando-se em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Não estarem danificadas por quaisquer lesões de origem mecânica ou por insetos afetando sua aparência, não conter substância terrosa, sujidade ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca, estarem isentos de aroma e sabor estranhos e livres de resíduos de fertilizantes. Deverá ser entregue em caixas plásticas	Kg	13.200	9,43	124.476,00

	gradeadas. Entrega em ponto único.				
15	<p>Banana caturra (kg): deverão ser oriundas de plantas sadias, destinadas ao consumo “in natura”, devendo se apresentar fresca, aroma, cor e sabor próprios da variedade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte, conservando-se em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Não estarem danificadas por quaisquer lesões de origem mecânica ou por insetos afetando sua aparência, não conter substância terrosa, sujidade ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca, estarem isentos de aroma e sabor estranhos e livres de resíduos de fertilizantes. Deverá ser entregue em caixas plásticas gradeadas. Entrega em ponto único.</p>	Kg	13.200	7,65	100.980,00
16	<p>Biscoito caseiro tipo rosquinha - caseiro artesanal, sabor leite, a base de farinha de trigo, óleo vegetal, leite, ovos, açúcar, sal e fermento. Serão rejeitados biscoitos mal cozidos, queimados e de características organolépticas anormais. Contém glúten. Embalagem primária: embalagem plástica, atóxica, resistente, hermeticamente fechada. Rotulagem: o produto deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente. No rótulo deverá constar identificação e composição do produto, nome e endereço do produtor/empacotador peso líquido de 1 kg, fabricação, data de validade, número do lote, condições de armazenamento e informação nutricional. Porção aproximada de 30g. Prazo validade: 30 dias, desde que armazenado. Poderá ser entregue em caixas de papelão, desde que estas estejam integras, em bom estado de conservação e higiene, não oferecendo risco de</p>	Kg	5.000	43,95	219.750,00

	contaminação aos produtos. As entregas deverão ser realizadas em ponto único (banco de alimentos) de acordo com o cronograma estabelecido pela secretaria de educação (setor de alimentação).				
17	<p>Biscoito de polvilho - biscoito de polvilho salgado, leve, tipo palito. Ingredientes: polvilho, água, óleo de soja, ovos e sal. Validade: não deverá ser inferior a 30 dias. Embalagem primária: embalagem plástica, atóxica, resistente, hermeticamente fechada, com peso de 1kg. Cada pacote deverá constar o rótulo de identificação e composição do produto, nome e endereço do produtor/empacotador peso líquido, fabricação, data de validade, número do lote, condições de armazenamento e informação nutricional. Deve atender a legislação de alimentos estabelecida pela ANVISA. Poderá ser entregue em caixas de papelão, desde que estas estejam íntegras, em bom estado de conservação e higiene, não oferecendo risco de contaminação aos produtos. As entregas deverão ser realizadas em ponto único (banco de alimentos) de acordo com o cronograma estabelecido pela secretaria de educação (setor de alimentação).</p>	Kg	1.500	47,98	71.970,00

8.2. Os produtos devem atender às legislações vigentes e em especial: Decreto Nº 9013 de 29/03/17 (MAPA); Resolução Nº 5 de 13/11/2000 (MAPA); IN 22/2005 (MAPA); RDC 727 DE 1/07/22 (ANVISA); Portaria Nº 248 DE 17/07/2008 do INMETRO e a Lei Federal Nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor.

8.3. A definição dos preços para a aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e dos Empreendedores Familiares Rurais é baseado, conforme o que estabelece a RESOLUÇÃO Nº 04, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026.

“Art. 31 O preço de aquisição dos gêneros alimentícios deve ser determinado pela EEx, com base na realização de pesquisa de

preços de mercado.

§ 1º O preço de aquisição deve ser o preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local, priorizando a feira do produtor da agricultura familiar, quando houver, acrescidos dos insumos exigidos no edital de chamada pública, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto.

§ 2º Na impossibilidade de a pesquisa ser realizada em âmbito local, esta deve ser realizada ou complementada em âmbito das regiões geográficas imediatas, intermediárias, estadual ou nacional, nessa ordem, conforme estabelece o IBGE 2017 (Divisão Regional do Brasil em Regiões Geográficas Imediatas e Regiões Geográficas Intermediárias).

§ 4º Os preços de aquisição definidos pela EEx. devem constar na chamada pública, e devem ser os preços pagos ao agricultor familiar, empreendedor familiar rural e/ou suas organizações pela venda do gênero alimentício”.

8.4. Os preços vigentes, apurados em orçamento, foram definidos conforme preço médio de âmbito local, territorial, estadual e nacional, em consonância com o que determina a Resolução Nº 04, de 26 de fevereiro de 2026.

8.5. Não foi realizada pesquisa de preço junto a mercados atacadistas e empresas que utilizam o modelo de produção economia em escala, pois esses setores não refletem o preço praticado no mercado local, buscam sempre o menor preço num setor que produz e comercializa em grandes escalas, a qual não pertencem a cadeia de desenvolvimento da agricultura familiar fomentada pela legislação do PNAE.

8.6. No momento de realização da pesquisa de preço, os fornecedores da agricultura familiar foram informados quanto aos detalhes da entrega dos produtos, tais como despesas com frete, local de entrega, periodicidade de entrega, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto, para que pudessem calcular os insumos e compor os preços.

8.7. Tendo em vista a não realização de pesquisa de preços de produtos agroecológicos ou orgânicos, o município poderá acrescentar aos preços desses produtos (desde que devidamente certificados e comprovada origem) 15% (quinze por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, analogamente ao estabelecido no § 1º, do art. 34, da Lei Federal nº 14.284, de 29/12/2021.

8.8. Os fornecedores de produtos agroecológicos e/ou orgânicos deverão fazer constar no projeto de venda o acréscimo de 15% em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais.

9. LIMITE MÁXIMO DE VENDA POR CAF, POR UNIDADE FAMILIAR DE PRODUÇÃO AGRÁRIA (UFPA), POR ANO CIVIL, POR ENTIDADE EXECUTORA.

9.1. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP Familiar ou CAF/ano civil/entidade executora, e deve obedecer às seguintes regras:

I – Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por CAF /ano civil/EEEx;

II – Para calcular o valor máximo a ser contratado (VMC) na comercialização com grupos formais deve-se considerar o resultado do número de agricultores familiares associados/cooperados, munidos de CAF Familiar ou CAF, inscritos na DAP Jurídica ou CAF Pessoa Jurídica, integrante do projeto de venda com produção própria de cada item/produto, multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

$VMC = NAF \times R\$ 40.000,00$ (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (CAF's, inscritos na CAF jurídica, com produção própria de cada item/produto, integrante do projeto de venda).

9.2. Caberá às cooperativas, associações e/ou empreendimentos familiares rurais que firmarem contratos com a Secretaria de Educação a responsabilidade pelo controle do

atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

9.3. Cabe a Secretaria de Educação a responsabilidade pelo controle do atendimento ao limite individual de venda, nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores(as) individuais. A estas também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações, nos casos de comercialização com grupos formais.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Para o procedimento de habilitação na chamada pública para o PNAE os proponentes devem apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

10.1.1. ENVELOPE Nº 01 – NO PROCESSO DE HABILITAÇÃO DOS FORNECEDORES INDIVIDUAIS, DETENTORES DE CAF PESSOA FÍSICA, NÃO ORGANIZADOS EM GRUPO:

I – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

II – Extrato da CAF Pessoa Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III – Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante, conforme **Anexo I**;

IV – Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;

V – Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares, sendo uma declaração por agricultor, conforme **Anexo II**;

VI – Demais provas de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando necessário;

10.1.1.1. Em conformidade com o art. 1º, § 3º, da Lei nº 14.660/2023, a aquisição dos gêneros alimentícios do FORNECEDOR INDIVIDUAL, na condição de FAMÍLIA RURAL

INDIVIDUAL, será realizada no nome da mulher, em no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor adquirido. Para tanto, o FORNECEDOR INDIVIDUAL deverá apresentar todos os documentos acima relacionados do homem e da mulher, constantes na DAP ou no CAF, quando estes forem declarantes e cônjuge/companheira, respectivamente, sob pena de inabilitação.

10.1.2. ENVELOPE Nº 01 - DOS GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES, DETENTORES DE DAP PESSOA FÍSICA OU CAF PESSOA FÍSICA, ORGANIZADOS EM GRUPO (DOIS OU MAIS AGRICULTORES):

I – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

II – Extrato da CAF Pessoa Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III – Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante, conforme **Anexo I**;

IV – Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;

V – Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares, sendo uma declaração por agricultor, conforme **Anexo II**;

VI - Demais provas de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando necessário;

10.1.3. ENVELOPE Nº 01 - DOS GRUPOS FORMAIS, DETENTORES DE DAP PESSOA JURÍDICA OU CAF PESSOA JURÍDICA:

I – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

II – Extrato da CAF Pessoa Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III – Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura

Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante, conforme **Anexo I**;

IV - Cópia da certidão de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

V – Cópias do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

VI – Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados, conforme **Anexo III**;

VII - Relação dos agricultores familiares participantes do projeto de venda, contendo: nome, nº CAF pessoa física, valor e produto;

VIII - Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados, conforme **Anexo IV**;

IX – Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;

X - Demais provas de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando necessário;

10.1.4. ENVELOPE Nº 01 - DOS EMPREENDIMENTOS FAMILIARES RURAIS – EFR

I – Cópia de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

II – Extrato da DAP Pessoa Jurídica ou CAF Pessoa Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III – Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura

Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante, conforme **Anexo I**;

IV - Cópia da certidão de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

V – A cópia do estatuto social ou contrato social do empreendimento familiar rural, e/ou documento análogo;

VI – Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados, conforme **Anexo III**;

VII – Relação dos agricultores familiares participantes do projeto de venda, contendo: nome, nº DAP/CAF, valor e produto;

VIII – Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados, conforme **Anexo IV**;

IX– Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;

X - Demais provas de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando necessário;

10.1.5. Em qualquer uma das formas de participação previstas nos itens acima **10.1.1, 10.1.2, 10.1.3 e 10.1.4**, para os itens biscoitos, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) **Alvará de Licença e Funcionamento**: documento concedido pela prefeitura ou por outros órgãos governamentais que comprova que uma empresa está autorizada a exercer as atividades dela no endereço informado aos órgãos públicos. O Alvará de Funcionamento é uma autorização que admite a localização e funcionamento de

estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços, bem como sociedades, instituições e associações de qualquer natureza, podendo ser vinculadas a pessoas físicas ou jurídicas.

- b) **Alvará Sanitário**: o Licenciamento Sanitário, conforme RDC 207/2018, é o “ato legal que permite o funcionamento de estabelecimentos, constatada sua conformidade com requisitos legais e regulamentares”, sendo o Alvará Sanitário, conforme Lei nº. 13.317/1999, “o documento expedido por intermédio de ato administrativo privativo do órgão sanitário competente, contendo permissão para o funcionamento dos estabelecimentos sujeitos ao controle sanitário”.

10.1.6. Em qualquer uma das formas de participação previstas nos itens acima **10.1.1, 10.1.2, 10.1.3 e 10.1.4**, para os itens hortifrutigranjeiros, quando se tratar de projeto de vendas para produtos agroecológicos e/ou orgânicos, deverão ser apresentadas as devidas certificações para produtos agroecológicos e/ou orgânicos, conforme descrito abaixo:

c) Certificação para produtos orgânicos e/ou agroecológicos: A exigência de certificação garante que os produtos orgânicos e/ou agroecológicos atendam às normas da Lei nº 10.831/2003 e do Decreto nº 6.323/2007, assegurando sua autenticidade, qualidade e origem. Podem ser aceitas certificação por auditoria, Sistemas Participativos de Garantia (SPG) ou controle social para venda direta.

10.2. Envelope n.º 02 – PROJETO DE VENDA

10.2.1. No envelope nº 02, os Fornecedores Individuais, Grupos Informais, Grupos Formais e Empreendimentos Familiares Rurais deverão apresentar o **Projeto de Venda** de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, conforme **Anexo I** deste edital (modelo da Resolução FNDE Nº 04, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026).

10.2.2. Os Fornecedores Individuais, Grupos Informais, Grupos Formais ou Empreendimentos Familiares Rurais poderão apresentar Projeto de Venda integral ou parcial do produto demandado no presente Chamamento.

10.2.3. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos e será publicada no site da Prefeitura Municipal de Sabará: www.sabara.mg.gov.br.

10.2.4. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução CD/FNDE 04/2015 e art. 36 Resolução n.º 04/2026.

10.2.5. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e n.º da CAF Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e CAF jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

10.2.6. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua **regularização** de até **05 (cinco) dias úteis**, conforme análise da Comissão Julgadora.

10.2.7. Quando todos os participantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, fica facultado a Comissão Julgadora fixar aos participantes o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas.

11. DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO

11.1. Após a fase de habilitação, procederá à seleção dos projetos de venda por alimento, observando, obrigatoriamente, duas etapas sucessivas e hierarquizadas.

11.2. Para seleção dos projetos de venda, no caso de um mesmo produto, será observada a ordem de prioridade em conformidade com o disposto na Lei Federal 11.947/2009 na Resolução FNDE n.º 04/2026 – Art. 36 e da NOTA TÉCNICA Nº 1897361/2020/DIDAF/COSAN/CGPAE/DIRAE do FNDE.

11.3. Na primeira etapa, os alimentos constantes dos projetos de venda habilitados serão organizados e classificados com base no critério de localidade, observada a seguinte ordem de prioridade:

1º grupo de projetos de fornecedores locais;

2º grupo de projetos de fornecedores da região geográfica imediata;

3º grupo de projetos de fornecedores da região geográfica intermediária;

4º grupo de projetos de fornecedores do estado; e

5º grupo de projetos de fornecedores do País.

11.4. Os fornecedores de que trata o sub-item 11.3 poderão ser enquadrados como:

11.4.1. Fornecedor individual local: aquele cujo município indicado no CAF Pessoa Física coincida com o município da EEx;

11.4.2. Grupo informal local: aquele cuja maioria simples dos agricultores familiares integrantes possua CAF Pessoa Física no município da EEx;

11.4.3. Grupo formal local: aquele cuja maioria simples dos cooperados ou associados vinculados ao CAF Pessoa Jurídica possua CAF Pessoa Física no município da EEx; e

11.4.4. Cooperativa central local: aquela cuja maioria simples dos agricultores familiares vinculados às cooperativas singulares associadas possua CAF Pessoa Física no município da EEx.

11.5. Caso não obtenha, no grupo de projetos de fornecedores locais, as quantidades necessárias de determinado alimento, deverá proceder à seleção dos projetos de venda classificados nos grupos subsequentes, observada a ordem de prioridade estabelecida no 11.3.

11.6. Após a classificação dos projetos de venda com base no critério de localidade, caso persista mais de um projeto enquadrado no mesmo nível de localidade e a necessidade de seleção entre eles, será aplicada a segunda etapa do processo de seleção.

11.7. Na segunda etapa, serão aplicados de forma sucessiva e excludentes, os seguintes critérios de desempate para seleção dos projetos de venda:

11.7.1. Projetos que contemplem agricultores familiares assentados da reforma agrária, povos indígenas, comunidades quilombolas, demais povos e comunidades tradicionais e grupos formais e informais compostos por mulheres ou jovens agricultores familiares, não havendo hierarquia entre esses públicos;

11.7.2. Projetos que contemplem o fornecimento de alimentos orgânicos ou agroecológicos, devidamente comprovados por meio de certificação válida ou por outros mecanismos de garantia previstos na legislação vigente;

11.7.3. Projetos organizados sob a forma de:

a) grupos formais;

b) grupos informais;

c) fornecedores individuais; e

d) cooperativas centrais.

11.7.4. O enquadramento nos critérios previstos no 11.7.1 observará o seguinte:

I - no caso de grupo formal, no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais um dos cooperados ou associados deverão pertencer a pelo menos um dos públicos prioritários previstos no referido inciso;

II - no caso de grupo informal, todos os seus integrantes deverão possuir CAF Pessoa Física e pertencer a pelo menos um dos públicos prioritários previstos no referido inciso; e

III - admite-se a composição mista entre os públicos prioritários, sendo vedada a dupla contagem de agricultor familiar pertencente a mais de um desses públicos.

11.7.5. Os critérios previstos no 11.7. serão aplicados de forma sucessiva e excludente, passando-se ao critério subsequente apenas na hipótese de empate no critério imediatamente anterior.

11.8. Persistindo o empate após a aplicação de todos os critérios, será realizado sorteio ou, havendo consenso entre as partes, poderá ser adotada a divisão do fornecimento.

11.9. Caso os fornecedores classificados em determinado nível de prioridade territorial possuam capacidade para atender integralmente às quantidades demandadas no Edital de Chamada Pública, a seleção será encerrada e o processo seguirá para o procedimento de contratação.

11.10. Em conformidade com a Resolução FNDE nº 04/2026, com a Nota Técnica Nº 1897361/2020/ DIDAF/COSAN/CGPAE/DIRAE do FNDE e com a Divisão Regional do Brasil em Regiões Geográficas Imediatas e Regiões Geográficas Intermediárias 2017 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a Região Geográfica Imediata e a Região Geográfica Intermediária, onde Sabará está inserida, são denominadas Belo Horizonte, sendo compostas pelos seguintes municípios:

11.10.1. Região Geográfica Imediata Belo Horizonte: Vespasiano, Taquaraçu de Minas, Sarzedo, São José da Lapa, São Joaquim de Bicas, Santa Luzia, Sabará, Rio Acima, Ribeirão das Neves, Raposos, Pedro Leopoldo, Nova Lima, Moeda, Mateus Leme, Mário Campos, Igarapé, Ibirité, Florestal, Esmeraldas, Contagem, Confins, Caeté, Brumadinho,

Betim, Belo Horizonte, Lagoa Santa, Juatuba, Nova União, Jaboticatubas, Belo Horizonte.

11.10.2. Região Geográfica Intermediária de Belo Horizonte: Sete Lagoas, Santana do Riacho, Santana de Pirapama, Prudente de Moraes, Paraopeba, Morro do Pilar, Matozinhos, Funilândia, Fortuna de Minas, Cordisburgo, Congonhas do Norte, Conceição do Mato Dentro, Capim Branco, Caetanópolis, Cachoeira da Prata, Baldim, Araçáí, Jequitibá, Inhaúma, Santa Bárbara, Ouro Preto, Mariana, Catas Altas, Barão de Cocais, Itabirito, Três Marias, Santo Hipólito, Presidente Juscelino, Morro da Garça, Monjolos, Felixlândia, Curvelo, Corinto, Buenópolis, Augusto de Lima, Inimutaba, São Sebastião do Rio Preto, Santo Antônio do Rio Abaixo, Santa Maria de Itabira, Passabém, Ferros, Carmésia, Bom Jesus do Amparo, Itambé do Mato Dentro, Itabira.

11.11. Entende-se por local, no caso de CAF Pessoa Física, o município indicado na respectiva declaração e/ou cadastro.

11.12. Entende-se por local, no caso de DAP Pessoa Jurídica ou CAF Pessoa Jurídica, o município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de CAFs em seus respectivos extratos.

11.13. Para proceder a divisão dos projetos de venda em Região Geográfica Imediata de Sabará e Região Geográfica Intermediária de Sabará será considerado o Município indicado na CAF pessoa física dos fornecedores individuais e nas CAFs físicas associadas às organizações formais e informais.

11.14. Caso não se obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores da Região Imediata, estas devem ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos neste Edital.

11.15. Será observada a factibilidade quanto a infraestrutura de entrega dos produtos e distância geográfica do local de produção dos agricultores familiares relacionados no projeto, principalmente, quando se tratar de produtos perecíveis.

11.16. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata, ao término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado desse processo de compra será publicado no site da Prefeitura Municipal de Sabará:

www.sabara.mg.gov.br.

12. DA HABILITAÇÃO E DA SUA VIGÊNCIA

12.1. A Comissão de Julgadora poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos, porventura necessários.

12.2. Toda a documentação deverá estar vigente, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

12.3. Serão habilitados todos os interessados que tenham atendido a todas as exigências do Edital.

12.4. Os projetos de venda serão analisados em sessão pública registrada em ata e serão selecionados e classificados conforme critérios estabelecidos no **item 11** do presente Edital.

12.5. Imediatamente após a fase de seleção dos projetos de venda, será solicitada a apresentação das amostras dos alimentos que passaram por algum tipo de processamento (Biscoitos), nos termos do Edital, de fornecedores(as) classificados provisoriamente em primeiro lugar (e assim sucessivamente até a classificação final). Estas servirão para a avaliação e seleção dos alimentos (itens) a serem adquiridos para o PNAE.

12.6. Após todas as análises da Comissão de Julgadora, nos termos do Edital, o resultado final e a classificação dos habilitados serão publicados no site oficial da prefeitura: <https://site.sabara.mg.gov.br/>

12.7. Os habilitados selecionados e melhores classificados serão convocados pela SEMED para assinatura do(s) contrato(s) no prazo de até **05 (cinco) dias úteis** contados da convocação.

12.8. Os contratos serão formalizados com os habilitados classificados até ser atingido o volume de produtos necessários, de acordo com o Chamamento Público.

12.9. Caso o habilitado não atenda à convocação, será automaticamente desclassificada do Chamamento Público sendo convocada a próxima selecionada, conforme ordem de classificação.

12.10 Os contratos serão formalizados nos termos apresentados no Termo de Referência, com vigência de 12 meses.

12.11. Os proponentes habilitados e contratados por esta chamada pública deverão se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificações aqui exigidas.

12.12. Na hipótese de rescisão contratual ou esgotamento do quantitativo previsto no Projeto de Venda, serão convocados os habilitados remanescentes, na ordem de classificação, para celebração do Contrato de Fornecimento.

12.13. A vigência deste chamamento público será de 12 (doze) meses.

12.14. A homologação do resultado do chamamento público não cria para o Município a obrigação de contratação, estando este sujeito tão somente à observância da ordem de classificação.

13. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS.

13.1. Os produtos in natura, sem nenhum tipo de processamento e de origem vegetal, não necessitam de registro sanitário.

13.2. Os produtos que sofrem algum tipo de processamento devem atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pelos serviços de inspeção e controle da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa/Ministério da Saúde), ou seus postos (VISAs estaduais, distrital, municipais), responsável pela avaliação sanitária no comércio varejista de produtos de origem vegetal, animal e demais produtos processados.

13.3. Orienta-se verificar a Portaria da Anvisa nº 523, de 29/03/2017, que institui o Programa para Inclusão Produtiva e Segurança Sanitária (PRAISSAN), link de acesso <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/snvs/inclusao-productiva>, e http://antigo.anvisa.gov.br/documents/10181/2718376/PRT_523_2017_.pdf/ee8bba0e-1e8f-408d-81e3-d5c748c7a499.

13.4. Imediatamente após a fase de seleção dos projetos de venda, deverão ser apresentadas as amostras dos produtos que passaram por algum tipo de processamento, de fornecedores classificados provisoriamente em primeiro lugar (e assim sucessivamente até a classificação final). Estas servirão para a avaliação e seleção dos produtos (itens) a serem adquiridos para o PNAE.

13.5. As amostras deverão ser entregues no **Centro de Especialidades Educacionais Bem Viver, na Rua Mestra Ritinha, nº153, Centro – Sabará/MG**, CEP 34505020, no Setor de Alimentação Escolar de 08:00 às 16:00 horas, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação.

13.6. As amostras deverão ser entregues sob protocolo, **em até 05 (cinco) dias úteis** contados da convocação pela Comissão de Julgadora, sendo que a não apresentação implicará na desclassificação do interessado.

13.7. As amostras de biscoitos deverão ser apresentadas nas embalagens próprias em que será feito fornecimento, contendo nestas, todas as informações solicitadas nas especificações deste edital.

13.8. As amostras deverão ser identificadas com o número do Edital de Chamamento Público e deverão conter dados como a razão social do fornecedor, n.º da CAF, número do item referente à amostra, bem como a especificação do produto, prazo de validade, perfeitas condições de conservação, higiene e de armazenamento.

13.9. As amostras serão analisadas pela (s) nutricionista (s) da Secretaria Municipal de Educação, que observarão como critério de avaliação: as características organolépticas, composição ou informação nutricional, ingredientes, peso do produto, embalagem, rotulagem, qualidade, compatibilidade com as especificações contidas em edital, e emitirão parecer técnico, o qual deverá ser entregue à Comissão Julgadora.

13.10. O resultado da análise será publicado no site da prefeitura em **03 dias úteis** após o prazo da apresentação das amostras.

13.11. As amostras apresentadas servirão de padrão para o fornecimento dos produtos durante o prazo em que vigorar o contrato.

13.12. Será desclassificado o detentor do(s) produto(s) cuja(s) amostra(s) esteja(m) em desacordo com as exigências do edital, inclusive no que se refere às embalagens, sendo facultado à Comissão Julgadora fixar ao habilitado o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para a apresentação de **nova amostra**.

13.13. Em caso de fixação de novo prazo e persistindo a entrega de amostras em desacordo, a Comissão Julgadora, deverá solicitar a apresentação da amostra do 2º colocado habilitado.

13.14. A critério da Secretaria Municipal de Educação poderão ser solicitados laudos de análise com o objetivo de verificar a propriedade e a qualidade em conformidade com a legislação pertinente, quando for o caso.

14.FONTE DE RECURSO.

14.1. O recurso financeiro a ser utilizado, nesse processo de compra pública, será exclusivamente os valores repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE.

15. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS

15.1. Este edital só poderá ser impugnado até dia **05/08/2026**.

15.2. Não serão acolhidas as impugnações e/ou recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou identificado no processo para responder pelo interessado.

15.3. Após a publicação do julgamento referente a habilitação, o interessado poderá interpor **recurso** no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**. O recurso será comunicado aos demais participantes que poderão impugná-lo no prazo de **05 (cinco) dias úteis**.

15.4. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.5. As razões de impugnação ao edital e de recurso deverão ser formalizadas por escrito e devem ser protocoladas junto à Comissão Julgadora, impreterivelmente até o dia **05/08/2026**, no horário de atendimento **de 08:00 às 17 horas**, ou formalizadas por e-mail endereçadas ao Setor de Alimentação Escolar, direcionada aos endereços eletrônico **nutricaoosemed@sabara.mg.gov.br**, devendo o ASSUNTO do e-mail fazer referência ao número e ano do Edital: **CHAMAMENTO PÚBLICO SEMED Nº 014/2026**.

16. DAS SOLICITAÇÕES DE FORNECIMENTO E CONDIÇÕES DAS ENTREGAS

16.1. A entrega do objeto deste chamamento poderá ser parcelada por um período de até 12 (doze) meses, podendo ser estendido, de acordo com a necessidade do Município, iniciando-se da assinatura do termo contratual e emissão da Nota de Autorização de Empenho – AE e em conformidade com a programação e cronograma de entrega e necessidade da Secretaria Municipal de Educação.

16.2. O setor de Alimentação Escolar se compromete a planejar com antecedência o fornecimento dos gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar, a fim de que os agricultores/produtores possam planejar o plantio/produção dos mesmos.

16.3. As quantidades e as datas das entregas deverão obedecer ao Cronograma de

Fornecimento, este será enviado pelo Setor de Alimentação Escolar a cada fornecedor, juntamente com a Ordem de Fornecimento.

16.4. É reservado ao Setor de Alimentação Escolar alterar a programação em até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da distribuição dos gêneros alimentícios.

16.5. Os quantitativos solicitados para cada unidade escolar deverão ser entregues de uma única vez. Ou seja, não serão permitidas entregas semanais fragmentadas para uma mesma unidade, ainda que sejam do mesmo grupo de regionais.

16.6. As datas e horários das entregas dos produtos devem ser rigorosamente cumpridos, de forma que não aconteça entregas fragmentadas e fora do horário de funcionamento dos locais receptores. No caso de ocorrer imprevistos, o fornecedor deverá comunicar o responsável por receber os produtos e combinar uma nova data de entrega.

16.7. Se constatada mais de uma entrega na semana para uma mesma unidade (exceto nos casos de reposição), será considerado atraso no fornecimento.

16.8. Os produtos deverão ser entregues em conformidade com todas as especificações e condições descritas neste Edital.

16.9. Os produtos contratados não poderão ter sua composição (receita) alterados ao longo do contrato.

16.10. Os itens biscoitos deverão ser entregues com **80%** (oitenta por cento) de vida útil.

16.11. Os produtos entregues que, eventualmente, estiver em desacordo com as especificações técnicas de qualidade descritos neste Edital e/ou com algum resultado insatisfatório em quaisquer das avaliações de qualidade realizadas não será recebido pelo (a) contratante.

16.12. A Secretaria Municipal de Educação fixará o prazo de no máximo 03 (três) dias úteis, para correção da irregularidade, sem prejuízos ao Município. Tal prazo poderá ser dilatado a critério do Setor de Alimentação Escolar, após análise da justificativa apresentada pelo fornecedor.

16.13. As frutas e hortaliças deverão ser selecionadas, pesadas e organizadas em caixas plásticas vazadas e higienizadas pelo fornecedor, e separadas para cada unidade escolar.

16.14. Nos casos em que o quantitativo de um mesmo produto apresentar peso inferior ou igual a 5 (cinco) quilos, o fornecedor deverá acondicioná-lo em sacos plásticos

transparentes resistentes.

16.15. As caixas plásticas do fornecedor não poderão ficar guardadas nas unidades receptoras, devendo ser recolhidas no ato da entrega.

16.16. No caso de, eventualmente, uma unidade for encontrada fechada no momento da entrega ou sem um responsável para realizar o recebimento, a Contratada deverá comunicar o fato imediatamente ao Setor de Alimentação Escolar, para averiguação e indicação, se for o caso, de um novo local para direcionamento dos produtos solicitados.

16.17. A Contratada deverá realizar o descarregamento dos gêneros alimentícios até o local indicado pelos responsáveis pelo recebimento nas unidades escolares e banco de alimentos, sendo de exclusiva responsabilidade dos entregadores o descarregamento (Motorista e/ou Ajudantes), designados pela Contratada para a realização das entregas, sem custo adicional ao município.

16.18. Os locais de entrega serão indicados na solicitação de fornecimento, cuja relação encontra-se neste Edital.

16.19. A qualquer momento poderá haver alteração de endereços, exclusão ou inclusão de unidades, que deverá ser observada na solicitação de fornecimento.

16.20. As entregas em ponto único serão realizadas no Banco de Alimentos Municipal ou em outro local da região central do município de Sabará, (em dia e horário previamente estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação), mediante 02 (dois) recibos, que deverão ser assinados e/ou carimbados pelo servidor responsável pelo recebimento, sendo que 01 (uma) via ficará com o funcionário da Secretaria Municipal de Educação responsável pelo recebimento e 01 (uma) via ficará com o entregador.

16.21. Além dos recibos, deverá ser apresentado o Termo de Recebimento, em 02 (duas) vias, assinadas pelo contratado e que, serão assinadas pelo responsável pelo recebimento do produto, após conferência, sendo 01 via devolvida ao contratado.

Tabela 01 - Frequência das entregas e quantitativos (ENTREGA EM PONTO ÚNICO):

PRODUTOS	QDE. TOTAL	QDE. POR ENTREGA	TIPO DE ENTREGA	FREQUÊNCIA
----------	---------------	---------------------	--------------------	------------

Biscoito de Polvilho – pacote de 1kg	1.500	Aprox. 150 kg	Ponto único	Mensal
Biscoito Caseiro tipo Rosquinha- Pacote 1 kg	5.000	Aprox. 500 kg	Ponto único	Mensal
Banana Caturra (Kg)	13.200	Aprox. 1.320	Ponto único	Quinzenal
Banana Prata (Kg)	13.200	Aprox. 1.320	Ponto único	Quinzenal

16.22. O recebimento do produto, no local das entregas em ponto único, será feito por servidor do setor de alimentação escolar e/ou comissão constituída para este fim, que deverá indicar aos entregadores o local exato para o descarregamento dos gêneros alimentícios.

16.23. Quanto às entregas ponto a ponto, estas deverão ser feitas de acordo com o cronograma de entrega, no horário das 07h00 às 16h00, às segundas e/ou terças-feiras, diretamente nas Instituições de Ensino de Sabará, mediante 03 (três) vias de recibos, sendo uma para a instituição (local de entrega), outra para o Setor de Alimentação Escolar (entregue juntamente com as notas fiscais) e a terceira via para o fornecedor.

16.24. O recebimento do produto nas unidades escolares será feito por servidor e/ou comissão constituída para este fim, que deverá indicar aos entregadores o local exato para o descarregamento dos gêneros alimentícios

16.25. A comissão/servidor receberá o produto provisoriamente para verificação de especificação, quantidade, prazos e outros pertinentes.

16.26. No momento da entrega das mercadorias, além de todas as especificações solicitadas no edital, o fornecedor deverá respeitar o Código de Defesa do Consumidor.

16.27. O atraso na substituição dos mesmos acarretará a aplicação das penalidades previstas neste edital.

16.28. Os recibos deverão estar assinados pelo entregador (fornecedor) e pelo responsável de cada Unidade Escolar, mediante conferência do produto no ato da entrega. Os recibos sem assinatura serão recusados.

16.29. Após o término das entregas, o fornecedor deverá encaminhar ao Setor de

Alimentação Escolar: 02 (duas) vias de Termo de Recebimento previamente assinado pelo contratado, a nota fiscal completa (nome do fornecedor, quantidade entregue, valor unitário e total, n.º da Autorização de Empenho (AE) ou da Ordem de Fornecimento (OF) e informações complementares, juntamente com uma das vias dos recibos individuais (por instituição) de entrega até no máximo em 5 dias úteis.

16.30. Após conferência dos recibos pelo Setor de Alimentação Escolar, as notas fiscais que estiverem com quantitativos diferentes, para mais ou menos, em comparação com as ordens de fornecimentos e/ou recibos de entrega, deverão ser corrigidas para que o pagamento seja efetuado.

16.31. O servidor responsável pelo recebimento, deverá realizar a conferência da pesagem dos produtos de modo a confirmar os dados contidos no Recibo de Entrega.

16.32. Nas entregas, todas as instituições de ensino estão orientadas para realizar conferência, contagem e/ou pesagem (quantitativo e qualidade) dos gêneros no momento da entrega, devendo o entregador esperar este serviço e colaborar para que o mesmo seja realizado. Havendo a impossibilidade da conferência dos gêneros por parte do entregador, ficará o entregador/contratado responsável pela reposição, caso constatada qualquer divergência de qualidade e quantidade inferiores à solicitada, após a entrega dos mesmos.

16.33. No caso de incompatibilidade entre o quantitativo/qualidade dos itens entregues e o descrito no recibo, o recebedor é orientado a transcrever a incompatibilidade nas 03 (três) vias dos recibos. Se for constatada quantidade inferior ao solicitado e qualidade inferior às especificações no ato da entrega, ficará o fornecedor responsável pela reposição.

16.34. Os gêneros alimentícios a serem entregues ao contratante, poderão ser alterados quando houver necessidade de substituição de produtos, desde que:

a) os alimentos substitutos constem na mesma chamada pública, com realização de pesquisa de preço previamente ao edital de compras;

b) sejam correlatos nutricionalmente;

c) a substituição deve ser atestada pelo Responsável Técnico do PNAE, com acompanhamento e respaldo do CAE;

d) Com a substituição realizada, o parecer do nutricionista e a justificativa do fornecedor

solicitando a substituição dos alimentos devem ser anexados ao processo de compra, a nota fiscal deverá ser do alimento substituído, realmente comercializado; e

e) Por se tratar de substituição, a quantidade a ser substituída deverá ser equivalente ao preço do alimento anterior.

16.35. Se houver entrega de produtos orgânicos, deverão cumprir ao disposto na Lei nº 10.831 de 23/12/2003, regulamentada pelo Decreto nº 6.323, de 27/12/2007 para registro e renovação de registro de matérias primas e produtos de origem animal e vegetal orgânicos junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

16.36. A Secretaria Municipal de Educação, por meio do Setor de Alimentação Escolar, poderá a qualquer momento alterar a frequência das entregas, bem como alterar os quantitativos previstos por entrega.

16.37. Deverão constar nos recibos, obrigatoriamente, os campos: nome do contratado, nome da instituição recebedora, itens, marca (quando houver), unidade de medida, quantidade, campo para assinaturas dos responsáveis pelo recebimento e pela entrega (assinatura legível) e data de recebimento.

16.38. A(s) entrega(s) que não for(em) realizada(s) na semana programada poderá(ão) ser cancelada(s) pelo Setor de Alimentação Escolar, visando o interesse público, e será(ão) considerada(s) como não entregue pela Contratada, gerando as penalidades cabíveis.

Tabela 02 - Frequência das entregas e quantitativos (ENTREGA PONTO A PONTO):

PRODUTOS	QDE. TOTAL	QDE. APROXIMADA POR ENTREGA (Kg)	TIPO DE ENTREGA	FREQUÊNCIA
Abobrinha Italiana (Kg)	3.200	250	Ponto a ponto	Semanal/Quinzenal
Alface Lisa (Pé)	12.600	350	Ponto a ponto	Semanal/Quinzenal
Beterraba (Kg)	3.000	250	Ponto a ponto	Semanal/Quinzenal
Brócolis Japonês (Kg)	2.100	350	Ponto a ponto	Semanal/Quinzenal

Cebolinha (Molho)	9.540	385	Ponto a ponto	Semanal/Quinzenal
Cenoura Vermelha (Kg)	5.500	230	Ponto a ponto	Semanal/Quinzenal
Chuchu Verde (Kg)	2.500	381	Ponto a ponto	Semanal/Quinzenal
Couve-Manteiga (Molho)	8.000	494	Ponto a ponto	Semanal/Quinzenal
Milho Verde (Kg)	5.500	960	Ponto a ponto	Semanal/Quinzenal
Ora pro nobis (Molho)	750	150	Ponto a ponto	Semanal/Quinzenal
Quiabo (Kg)	2.500	250	Ponto a ponto	Semanal/Quinzenal
Repolho Verde (Kg)	4.300	360	Ponto a ponto	Semanal/Quinzenal
Salsa (Molho)	10.080	385	Ponto a ponto	Semanal/Quinzenal

16.39. As Tabelas 03, 04, 05 e 06 apresentam os endereços das escolas municipais, centros de educação infantil municipais e conveniadas, respectivamente.

Tabela 03 – Endereços da Escolas Municipais de Sabará

Nº	UNIDADES DE ENSINO	ENDEREÇO	BAIRRO	CEP
1	E.M. Adão de Fátima Pereira	Rua Guaraciaba, 73	Alvorada	34.700-050
2	E.M. Afonso Maria da Silva	BR 262, KM 35,5	Palmital/Ravena	34.740-000
3	E.M. Aníbal Machado	Rua Diamantina, s/nº	N. Sra. de Fátima	34.600-060
4	E.M. Augusta Azeredo	Av. Albert Scharlé, 1.228	Paciência	34.535-100
5	E.M. Bernardino Augusto Ferreira	Rua Atílio Purri, s/nº	Borba Gato	34.730-050
6	E.M. Construtor Joaquim Borges	Rua Carvalho de Brito, 1089	Gal. Carneiro/ Val Paraíso	34.585-570
7	E.M. Castanheiras	Rua Prudente de Moraes, s/nº	Castanheiras	34.500-000
8	E.M. Edith de Assis Costa	Rua Diogo Álvares Corrêa, 675	Rosário I	34.555-070
9	E.M. Gabriela Leite Araújo	Rua Minas Novas, s/nº	N. Sra. de Fátima	34.600-650

10	E.M. Geralda Dias de Assunção	Rua Vila Nova, 59	Novo Alvorada	34.650-210
11	E.M. Geraldo dos Santos	Rua Santa Cruz, s/nº	Morro da Cruz	34.525-280
12	E.M. Gerson Manoel dos Anjos	Rua Hibris, 450	Ana Lúcia	34.710-080
13	E.M. José Rodrigues da Silva	Av. Serra da Piedade, 351	Morada da Serra	34.515-640
14	E.M. Jules Pauly	Rua Sacramento, 160	N. Sra. de Fátima	34.600-470
15	E.M. Maria Célia de Freitas	Av. Dr. Henrique de Melo, s/nº	Roça Grande	34.535-230
16	E.M. Maria Costa Pinto	Rua Rio Acima, s/nº	Gal. Carneiro/Vila S. José	34.580-270
17	E.M. Ordália Ferreira Campos	Rua Cândido Lúcio Ferreira Pinto, 430	Ravena	34.740-000
18	E.M. Orozimbo Vaz de Araújo Costa	Povoado de Trairas	Ravena	34.740-000
19	E.M. Padre Sebastião Tirino	Rua Marieta Machado, s/nº	Centro	34.505-360
20	E.M. Presidente Eurico Gaspar Dutra	R. José Raimundo Gomes, 100	Campo Santo Antônio	34515-490
21	E.M. Professora Elza Soares	Rua Rio Grande do Sul, 81	General Carneiro	34.585-260
22	E.M. Professora Irene Pinto	BR 262, KM 14	Borges	34.500-000
23	E.M. Profª. Mª Aparecida Batista	Rua Mariana, 61	General Carneiro	34.590-250
24	E.M. Professora Marita Dias	Rua José Rodrigues dos Santos, 709	Adelmolândia	34.525-410
25	E.M. Professora Tiná Costa	Rua Caeté, s/nº	Vila Santa Cruz	34.515-040
26	E.M. Profª Rosalina Alves Nogueira	Rua José Vaz Pedrosa, 56	Pompéu	34.505-970
27	E.M. Santos Dumont	BR 262, KM 14 – s/nº	Borba Gato	34.725-010
28	E.M. Ver. Geraldo Alves Feitoza	Rua Senegal, 260	Nações Unidas	34.590-210
29	E.M. Vereador José Lopes	Rua Juiz de Fora, 983	N. Sra. de Fátima	34.600-240
30	E. M. Ens. Especial Tita Guimarães	Av. Exped. Romeu J. Dantas, 500	Caieira	34.515-740

Tabela 04 – Endereços dos Centros de Educação Infantil (Creches) de Sabará

Nº	UNIDADES DE ENSINO	ENDEREÇO	BAIRRO	CEP
1	CEI Admilson Perdigão	Av. Dr. Henrique de Melo, nº. 99	Roça Grande	34.535-230
2	CEI Regina Dumbá	Rua Diamantina, nº. 200	N. Sra. de Fátima	34.600-060
3	CEI Antônio Luette	Rua Jatobá, nº. 175	Alto Cabral	34.505-703
4	CEI Bela Vista	Rua do Campinho, s/nº	Bela Vista	-
5	CEI Dona Arminda	Rua Letícia, nº. 801	Borges	34.500-000
6	CEI Eucalipto	Rua Teófilo Otoni, s/nº	N. Sra. de Fátima	34.600-160
7	CEI General Carneiro	Rua Carvalho de Brito, 1.111	Gal. Carneiro	34.585-570
7	CEI Irmãos Santos Braz	Rua Florestal, s/nº	Alvorada	34.700-080

8	CEI Luiz Gomes de Assis	Rua Diogo Álvares Correa, 615	Rosário I	34.555-102
9	CEI Dona Maria do Pompeu	Rua do Túnel, s/nº	Mangueiras	-
10	CEI Nancy Goddard Borges	Rua Tiradentes, 179	Gal. Carneiro	34.585-100
11	CEI Mario Lima de Guerra	Avenida Amália, 252	Nova Vista	34.710-620
12	CEI Pingo de Gente	R. Marginal, 16	Borba Gato	34.505-000
13	CEI Dona Dorinha	Distrito de Ravena, s/nº	Ravena	-

Tabela 05 – Endereços dos Centros de Educação Infantil (Creches) conveniadas de Sabará

Nº	UNIDADES DE ENSINO	ENDEREÇO	BAIRRO	CEP
1	CEI Lar de Maria	Rua José Magalhães Barbosa, 301	Terra Santa	34.505-510
2	CEI Missão de Misericórdia	Rua Florália, 49	N. Sra. de Fátima	34.600-630

Tabela 06 - Demais unidades vinculadas a Secretaria de Educação:

Nº	UNIDADES VINCULADAS	ENDEREÇO	BAIRRO	CEP
1	Centro de Especialidades Educacionais - Bem Viver	Rua Mestra Ritinha, 253	Centro	34505-020
2	Secretaria Municipal de Educação	R. Dom Pedro II, 223 - Centro	Centro	34505-000

17. DO CONTROLE DE QUALIDADE

17.1. As entregas deverão ser realizadas em veículos limpos, adequados ao transporte de alimentos, de acordo com o Código Sanitário Municipal.

17.2. Os entregadores, bem como o motorista do(s) veículo(s), deverão apresentar-se asseados e uniformizados, utilizando camisa/camiseta com manga, calça, sapato fechado, touca ou boné e crachá de identificação.

17.3. Fica proibido aos entregadores e motoristas:

- a) Realizar qualquer procedimento que altere a aferição da balança e, portanto, resulte na pesagem incorreta dos produtos entregues;
- b) Portar-se de forma desrespeitosa com qualquer funcionário ou beneficiário da unidade recebedora;
- c) Entrar nas dependências da unidade, sem autorização;
- d) Constranger ou pressionar o responsável pelo recebimento,

impedindo ou dificultando a conferência dos produtos;

e) Substituir um produto relacionado na declaração de recebimento por outro produto, bem como entregar quaisquer produtos que não estejam relacionados;

f) Deixar as caixas plásticas da contratada na unidade;

g) Deixar qualquer tipo de lixo na unidade ou na proximidade;

h) Alimentar-se nos locais de entrega.

17.4. Os produtos que, após a inspeção, estiverem em desacordo com as especificações e exigências higiênico-sanitárias estabelecidas pela legislação vigente da Anvisa e do MAPA, não serão recebidos pelo (a) contratante. Esta deverá registrar formalmente os produtos que estão em desacordo com a legislação vigente e informar da sua substituição em até 24 horas, sem ônus para a mesma, sob pena de aplicação de penalidades caso isto não ocorra. Após esse prazo, a contratante não será obrigada a receber a reposição dos gêneros alimentícios. Se o prazo estabelecido for insuficiente para o atendimento, seja apresentada justificativa formal pelo fornecedor que poderá ser acolhida ou não. Não havendo a reposição do produto o (a) contratada (o) não receberá pelos mesmos.

17.5. O padrão de qualidade dos produtos desta chamada, deverão estar de acordo com as legislações de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, do MS, e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.

17.6. Se os servidores responsáveis lotados na Diretoria de Atendimento Especializado – Setor de Alimentação Escolar, da Secretaria Municipal de Educação verificarem a necessidade de realizar análises físico-químicas nos produtos objeto dos itens em anexo ao Edital, o fornecedor será responsável pelo pagamento dos serviços ao laboratório autorizado.

18. DO CONTRATO

18.1. A Administração convocará regularmente o proponente vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

18.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração;

18.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os proponentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo proponente vencedor; e

18.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital de compras sem convocação para a contratação, ficarão os proponentes liberados dos compromissos assumidos.

18.5. Quando da assinatura do contrato, a(s) contratada(s) deverá(ão) apresentar o Alvará Sanitário, em vigor, do(s) estabelecimento(s) destinado(s) ao preparo, armazenamento, seleção e distribuição dos produtos, quando for o caso.

18.6. Caso o fornecedor habilitado classificado em 1º lugar para determinado(s) produto(s) não possua capacidade de fornecimento de toda a quantidade solicitada, a Secretaria de Educação poderá adquirir o(s) mesmo(s) produto(s) de mais de um fornecedor, respeitando a ordem de classificação dos proponentes.

18.7. Será formalizado Contrato de Fornecimento de Gêneros Alimentícios com os produtores classificados até que se atinja o volume de produtos necessários de acordo com este Chamamento Público, observando-se a ordem de prioridade para seleção dos projetos de venda.

18.8. No caso de rescisão contratual, serão convocados os habilitados remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato de fornecimento.

18.9. Os contratos pactuados entre o ente público e os fornecedores da agricultura familiar serão regidos pelas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme a Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021 e suas Instruções Normativas.

18.10. Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

18.11. Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos e de termos aditivos, e demais comunicações legais entre as partes.

18.12. Independentemente do prazo de duração, o contrato deverá conter cláusula que estabeleça o índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, e poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

18.13. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

18.14. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, sendo admitidos aditivos ao presente contrato para acréscimo e/ou prorrogação de prazo, em caso de necessidade devidamente justificada.

18.15. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

18.16. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

18.17. São partes integrantes do contrato a ser assinado, como se transcritos estivessem, o presente edital, seus anexos e quaisquer complementos, os documentos, propostas e informações apresentadas pelos fornecedores da agricultura familiar e que deram suporte à classificação da chamada pública.

18.18. Os fornecedores da agricultura familiar vencedores do certame devem manter, até o cumprimento final de sua obrigação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de chamada pública, devendo comunicar imediatamente à contratante qualquer alteração que possa comprometer o objeto contratado.

18.19. É vedada a subcontratação do objeto desse edital de chamada pública, ou seja, a produção dos gêneros alimentícios deve ser própria de cada fornecedor da agricultura familiar inserido no projeto de venda e contratado.

19. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

19.1. O MUNICÍPIO obriga-se a:

19.1.1. Pagar no vencimento a nota fiscal/fatura apresentada pela Contratada correspondente ao fornecimento dos gêneros.

19.1.2. Quando comprar alimentos de grupos informais e fornecedores individuais (produtores rurais pessoas físicas), ficam obrigadas a reter e recolher a contribuição devida pelo Produtor Rural Pessoa Física na qualidade de sub-rogada da obrigação, por força do art. 30, inciso IV, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e do art. 159, incisos IV e V, da Instrução Normativa RFB nº 2.110, de 17 de outubro de 2022. Os valores devidos pelo(a) agricultor(a) familiar individual e grupo informal devem ser recolhidos com base no Manual EFD-REINF, Capítulo III, item 2.6, Evento R-2055, art. 159 da Instrução Normativa RFB nº 2.110, de 17 de outubro de 2022.

19.1.3. Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do fornecimento.

19.1.4. Apresentar, perante a Contratada, um servidor autorizado a solicitar, acompanhar e fiscalizar o fornecimento contratado.

19.1.5. Prestar à Contratada, com clareza, as informações necessárias à entrega dos produtos solicitados e à emissão das Notas Fiscais/Faturas.

19.1.6. Fiscalizar e controlar a execução deste Contrato, inspecionando objeto, bem como o local de produção, plantio e/ou beneficiamento o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

19.1.7. Realizar visitas técnicas para inspeção dos locais de produção, plantio e/ou beneficiamento dos gêneros alimentícios, realizando registro fotográfico e posterior elaboração de relatório de visita.

19.1.8. Fiscalizar a manutenção, pela Contratada, das condições de habilitação e qualificações exigidas no Chamamento Público, durante toda a execução deste contrato.

19.1.9. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a vigência deste contrato.

19.2. A CONTRATADA obriga-se a:

- 19.2.1.** Cumprir rigorosamente os prazos de entrega pactuados;
- 19.2.2.** Entregar os gêneros em estrita conformidade com disposições e especificações do edital do chamamento público;
- 19.2.3.** Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pela Secretaria solicitante;
- 19.2.4.** Garantir a boa qualidade do produto entregue, respondendo por qualquer deterioração devendo efetuar a substituição sempre que necessário;
- 19.2.5.** Manter, durante toda a vigência do contrato oriundo da habilitação, os documentos apresentados para a habilitação;
- 19.2.6.** Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar à Prefeitura Municipal de Sabará ou a terceiros, tendo como agente o fornecedor, na pessoa de preposto ou estranhos;
- 19.2.7.** Responsabilizar-se por todo e quaisquer danos materiais que porventura venham a ser causados às instituições de ensino/locais de entrega;
- 19.2.8.** Responsabilizar-se pela entrega dos produtos, acompanhada da documentação necessária;
- 19.2.9.** Ao entregar os gêneros, o fornecedor deverá descarregá-los no interior do local a ser indicado pela unidade recebedora e aguardar a conferência da entrega;
- 19.2.10.** Permitir e facilitar à fiscalização ou supervisão da contratante a inspeção do objeto, do local de produção, plantio e/ou beneficiamento, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados;
- 19.2.11.** Comunicar à fiscalização ou supervisão da contratante a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto, no todo ou em parte, de acordo com o cronograma eventualmente instituído para tanto, indicando as medidas para corrigir a situação, no prazo definido pelo município;
- 19.2.12.** Permitir a realização de visitas técnicas de inspeção nos locais de produção, plantio e/ou beneficiamento dos gêneros alimentícios fornecidos, assim como, registro fotográfico para posterior elaboração de relatório de visita técnica pela contratante;
- 19.2.13.** Não transferir a outrem, por quaisquer formas, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar quaisquer dos serviços, a que está obrigado por força do contrato.

20. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

20.1. O pagamento para o Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis após apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

20.2. O pagamento para o Fornecedores Formais, detentores de DAP Jurídica será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis após apresentação da Nota Fiscal/Fatura acompanhado de cópia da Certificado de Regularidade com o FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Débito Municipal, Estadual e Federal, sem os quais o pagamento ficará retido.

2.3 Nos casos em que o(a) agricultor (a)familiar, o(a) empreendedor(a) familiar rural ou suas organizações ainda não estiverem aptos a receber pagamento por meio de cartão magnético, será permitido à Secretaria de Educação realizar transferência bancária, por meio da Conta Cartão PNAE, conforme art. 49, § 5º, da Resolução do FNDE nº 4/2026, (ou aquela que venha a substituí-la).

2.4 O(a) contratante, após o recebimento do Termo de Recebimento e notas fiscais, ter tramitado o processo para instrução e liquidação, efetuará o pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior, em nome do(a) contratado(a), no Banco Agência nº, conta corrente nº

20.3. O pagamento decorrente da concretização do objeto será efetuado após a comprovação da entrega do objeto nas condições exigidas, mediante atestação do responsável e apresentação dos documentos fiscais acima mencionados.

20.4. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pelo fornecedor em inteira conformidade com as exigências legais contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

20.5. Os documentos fiscais deverão ser emitidos em nome da Prefeitura Municipal de Sabará e identificados com o nome do FNDE e do PNAE, além de constar:

- a) Aquisição de Gêneros Alimentícios para atendimento ao PNAE/FNDE;
- b) n.º do Processo, n.º do Chamamento Público, n.º da Autorização de Fornecimento;
- c) Informação sobre retenção/isenção de impostos;

d) Impostos a serem retidos do total da NFA-e: 1,2 % (Previdência Social), 0,1% (GILRAT), 0,2% (SENAR) TOTAL: 1,5 % Tipo de Emissão: Normal. (Exclusivo para: FORNECEDORES DE GRUPO INFORMAL E FORNECEDOR INDIVIDUAL).

20.6. Identificada qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la ao fornecedor para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento desde que devidamente sanado o vício.

20.7. O pagamento não será efetuado, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à alteração de preços, correção monetária ou compensação financeira.

20.8. Cabe às cooperativas, associações e/ou empreendimentos familiares rurais que firmarem contratos com a Secretaria de Educação a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais

20.9. Cabe a Secretaria de Educação a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais. A estas, também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações, nos casos de comercialização com grupos formais.

21. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Dotações: PNAE – Sub Fonte 0 CO: 0000 FR: 1552

Ficha nº 212 – 02.013.001.12.306.0307.2053.3.3.90.30

Ficha nº 215 – 02.013.001.12.306.0307.2062.3.3.90.30 (Manut. Ativ. Tempo Integral)

Ficha nº 217 – 02.013.001.12.306.0320.2053.3.3.90.30

Ficha nº 220 – 02.013.001.12.306.0320.2062.3.3.90.30 (Manut. Ativ. Tempo Integral)

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Fica vedada a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto contratado.

22.2. As Proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público e da execução do fornecimento. A falsificação de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

22.3. Quaisquer atos ou ações praticadas por empregados, prepostos ou contratados da contratante, que resultarem em qualquer espécie de dano ou prejuízo para a Administração Pública e/ou para terceiros, serão de exclusiva responsabilidade da contratada.

22.4. São de responsabilidade da contratada eventuais demandas judiciais de qualquer natureza, contra ela ajuizadas, relacionadas ao presente edital e à execução do contrato.

22.5. Todo procedimento de compra da agricultura familiar para o PNAE já foi analisado e aprovado pela Procuradoria Federal do FNDE, conforme o art. 29 ao 39 da Resolução FNDE nº 04/2026, inclusive os modelos anexo V ao VIII (ou aqueles que o substituírem), sendo assim, dispensável a análise jurídica da EEx, pois constitui ato da autoridade jurídica máxima competente, que considerar a baixa complexidade da contratação, a utilização de minuta de edital, pesquisa de preço, projeto de venda e instrumento de contrato, previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico federal, conforme consta no art. 53 (...) § 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

“§ 5º É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico”.

22.6. É facultado à Comissão de Julgadora ou à autoridade superior, em qualquer fase desta chamada pública, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

22.7. As normas disciplinadoras da chamada pública serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os participantes, desde que não comprometam o interesse

da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

22.8. A Secretaria Municipal de Educação poderá revogar o presente chamada pública por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

22.9. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

22.10. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Edital em dias de expediente regular e/ou teletrabalho no órgão ou na entidade.

22.11. O presente edital e seus anexos, bem como todas as decisões referentes a este processo de compra estão disponíveis pelo portal www.sabara.mg.gov.br, para visualização e cópias.

22.12. Os casos não previstos neste edital serão decididos pela Comissão de Julgadora ou pela autoridade a ela superior.

22.13. A participação do interessado neste chamamento público implica em aceitação de todos os termos deste edital.

22.14. A homologação do resultado deste procedimento de seleção não implicará em direito à contratação.

22.15. As contratações públicas deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, e, além de estar subordinadas ao controle social, sujeitar-se-ão às linhas de defesa conforme art. 169 ao art. 173 da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.16 O foro para dirimir questões relativas a esta Chamada Pública será o da Justiça da Comarca de Sabará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

23. ANEXOS

ANEXO I - MODELOS DE PROJETO DE VENDA

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR – PRODUÇÃO PRÓPRIA PARA GRUPOS INFORMAIS E FORNECEDORES INDIVIDUAIS

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR – PRODUÇÃO PRÓPRIA PARA GRUPOS FORMAIS

ANEXO IV - MODELO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS - GRUPO FORMAL

ANEXO V - TERMO DE RECEBIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR

ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO

ANEXO VII - CRONOGRAMA

Sabará, 02 de junho de 2026

Jenifer Lourenço Borges Vieira
Secretária Municipal de Educação

ANEXO I - MODELOS DE PROJETO DE VENDA**1. MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS**

**Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para o PNAE - Chamada Pública nº 014/2026,
de .../.../202...**

I – Identificação dos Fornecedores - Grupo Formal

1. Nome Grupo Formal:		2. CNPJ:	
3. E-mail Grupo formal:		4. DDD/Fone:	
5. Endereço:		6. Município /UF:	
7. CEP:		8. Nº DAP Jurídica ou CAF PJ:	
9. Nº de associados/cooperados:		10. Nº de associados/cooperados com DAP Física ou CAF - PF:	
11. Nº de associados/cooperados, com DAP Física ou CAF PF, participante do projeto de venda:			
11. Banco:		12. Agência:	13. Conta Corrente:
14. Nome do representante legal:			15. CPF:
16. Endereço:			17. Município/UF:
18. DDD/Fone:			19. E-mail:

II – Identificação da Entidade Executora do PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade:		2. CNPJ:	
3. Município/UF:		4. Fone:	
5. Endereço:		6. E-mail:	
7. Nome do representante:		8. CPF:	

III – Relação de Produtos

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição	5. Cronograma de
------------	------------	---------------	-----------------------	------------------

			4.1. Unitário	4.2.Total	entrega dos produtos
1					
2					
3					
4					

IV – Relação de Fornecedores e Produtos

1. Nome Agricultor (a) Familiar:	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço de aquisição/unidade	6.Valor Total
	1				
	2				
Valor total agricultor				R\$	
2. Nome Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço de aquisição/unidade	6.Valor Total
	1			R\$	R\$
	2			R\$	R\$
	3			R\$	R\$
Valor total agricultor				R\$	
2. Nome Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço de aquisição/unidade	6.Valor Total
	1			R\$	R\$
	2			R\$	R\$
	3			R\$	R\$
	5				
Total do projeto				R\$	

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento próprio de cada agricultor familiar.

Local:	Ass. Representante Grupo Formal:	Fone:.....
Data:	E-mail:
	

2. MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

**Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para o PNAE - Chamada Pública nº 014/2026
de .../.../202....**

I – Identificação dos Fornecedores - Grupo Informal

1. Nome do representante do Grupo Informal:

2. CPF:

3. Fone:

4. E-mail:

5. Endereço:

6. Município/UF:

7. CEP

Nº de participantes do grupo informal:

II – Relação dos fornecedores participantes

	1. Nome do Agricultor(a) Familiar	2.CPF	3.DAP ou CAF	4. Banco	5.Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
1						
2						
3						
5						
6						

III – Identificação da Entidade Executora do PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade:	2.CNPJ:	3. Fone:
4. Endereço:	5. Município:	
6. Nome do representante:	7. CPF:	8. E-mail:

V – Totalização por Produto

1.Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unidade	5.Valor Total por Produto	6.Cronograma de Entrega dos Produtos
1					
2					
3					
4					
Valor total do projeto:				R\$	

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local:.....	Assinatura do Representante do Grupo Informal:	Fone:..... E-mail:.....
Data:.....	
Local e Data	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal	Assinatura
1		
2		
3		
4		

5			
6			
7			
8			

3. MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para o PNAE - Chamada Pública nº 014/2026,
de .../.../ 202...

I- Identificação do Fornecedor (a) Individual

1. Nome:		2. CPF:
3. Endereço:	4. Município/UF:	5. CEP:
6. DDD/Fone:	7. E-mail (quando houver):	8. Nº da DAP Física:
9. Banco:	10. Nº da Agência:	11. Nº da Conta Corrente:

II- Relação Dos Produtos

	1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de aquisição		5. Cronograma de entrega dos produtos
				Unitário	Total	
1						
3						
4						
5						
6						
7						
8						

III – Identificação da Entidade Executora do PNAE/FNDE/MEC

1. Nome:

2. CNPJ:

3. Município/UF:

5. Endereço:

6. Fone EEx:

7. Nome do Representante Legal da EEx:

8. CPF do Representante Legal:

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local:

Assinatura do Fornecedor Individual

CPF:

Data:

.....

ANEXO II

MODELOS DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR – PRODUÇÃO PRÓPRIA PARA GRUPOS INFORMAIS E FORNECEDORES INDIVIDUAIS

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA N.º 014/2026)

Eu, _____, CPF n.º _____,
DAP/CAF FÍSICA n.º _____, declaro, para fins de
participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros
alimentícios relacionados no projeto de venda em meu nome são oriundos de produção
própria.

Declaro ainda ter ciência das responsabilidades penais previstas no Código Penal
Brasileiro - Artigo 299, em relação a não veracidade das informações declaradas

_____, ____ de _____ de _____.

Nome do Produtor/fornecedor: _____

Número da DAP: _____

Nome Representante

CPF: _____

ANEXO III**MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR – PRODUÇÃO PRÓPRIA
PARA GRUPOS FORMAIS****DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº 014/2026)**

Eu, _____ representante da
Cooperativa/Associação _____,
com CNPJ n.º _____ e DAP/CAF JURÍDICA
n.º _____, declaro, para fins de participação no Programa Nacional
de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de
venda são oriundos de produção própria dos cooperados/associados que possuem DAP
FÍSICA e compõem esta cooperativa/associação.

Declaro ainda ter ciência das responsabilidades penais previstas no Código Penal
Brasileiro - Artigo 299, em relação a não veracidade das informações declaradas.

_____, _____ de _____ de _____.

Nome do Representante: _____

Número da DAP/CAF: _____

Assinatura do Representante

CPF: _____

ANEXO IV**MODELO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS (GRUPOS FORMAIS)**

O(A) (nome do Grupo Formal) _____, CNPJ n.º _____, DAP/CAF JURÍDICA n.º _____ com sede _____ neste ato representado(a) por _____ (nome do representante legal de acordo com o Projeto de Venda), portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º _____, CPF n.º _____, nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 40.000,00 (vinte mil reais) por DAP/ANO CIVIL/ENTIDADE EXECUTORA referente a sua produção, considerando os dispositivos da Lei n.º 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE n.º 26/2013 que regem o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e demais documentos normativos, o que couber.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura

ANEXO V**TERMO DE RECEBIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR**

Atesto que a Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura de Sabará, CNPJ 18.715.441/0001-35 representada por Jenifer Lourenço Borges Vieira, recebeu em _____ do(s) fornecedor(es): (Nome e CPF/CNPJ)

Produto	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total (*)
Total				

(*) Anexar notas fiscais ou recibos válidos.

Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar totalizam o valor de R\$ _____ (_____).

Declaro ainda que o(s) produto(s) recebido(s) está (ão) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, pelo(s) qual (is) concedemos a aceitabilidade, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido na aquisição da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, aprovado pelo CAE.

_____, ____ de _____ de _____

Representante da Entidade Executora

Representante do Fornecedor / Grupo Fornecedor

Anexo VI**Modelo para contrato administrativo público com Agricultura Familiar no PNAE
(atualizados conforme a Resolução CD/FNDE nº 04, de 26 de fevereiro de 2026)****Logomarca identificando a Entidade Executora**

Contrato Administrativo nº, de/...../202....

Processo administrativo nº 2244/2025, de/...../202....

Edital de chamada pública nº 014/2026, de/...../202....

A *[Entidade Executora PNAE]*, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua, nº, inscrita no CNPJ sob nº, representada neste ato pelo(a) Sr. *[Representante da Contratante]*, nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20...., publicada no DOU de de de, doravante denominado Contratante, e por outro lado o (a) Sr.(a), (nome do grupo formal ou fornecedor individual), situado na Av., nº, em/....., inscrita no CNPJ sob nº, *[se grupo formal]*, ou CPF sob nº *[se grupos informais e fornecedor individual]*, doravante denominado(a) Contratado(a), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e Resoluções vigentes do FNDE, a legislação de contratos administrativos públicos, art. 89 a art. 194 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Processo administrativo nº 2244/2025, de/...../202...., Edital de Chamada Pública nº 014/2026, de/...../202...., aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, resolvem celebrar o presente contrato administrativo público mediante as cláusulas que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 O objeto do presente contrato de fornecimento é a aquisição de alimentos da agricultura familiar para alimentação escolar, para estudantes da rede de educação básica pública, com recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, nas condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública nº 014/2026, de/..../202...., e seus anexos, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

1.2 Objeto da contratação:

Alimentos	Unidade	Quantidade	Preço de aquisição	
			Preço	

		de medida		Período entrega	unitário <i>[divulgado na chamada pública]</i>	Preço total
1					R\$	R\$
2					R\$	R\$
3					R\$	R\$
(...)	<i>[Inserir quantas linhas forem necessárias]</i>					
Valor total do Contrato						R\$

Nota explicativa: A tabela acima é meramente ilustrativa, devendo ser ajustada conforme o caso concreto.

1.3 São anexos a este Instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O descritivo dos alimentos/itens e pesquisa da média de preço realizada pela Entidade Executora conforme rege Resoluções do FNDE;

1.3.2 O Edital de Chamada Pública, a autorização de contratação conforme rege o art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e resoluções do FNDE vigentes, no âmbito do PNAE;

1.3.3 Anexos com os documentos dos proponentes e avisos;

1.3.4 Os projetos de venda dos proponentes; e

1.3.5 Ata de adjudicação da seleção e ato de publicização do resultado em órgão oficial.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DO CONTRATO E PAGAMENTO

2.1 Para viabilizar a execução do objeto desse contrato será utilizado somente dotação orçamentária repassada pelo FNDE, no âmbito do PNAE, Ação Orçamentária nºou Nota de Empenho nº *[indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica]*.

2.2 Pelo fornecimento dos alimentos, conforme item 1.2 deste documento, o(a) contratado(a) receberá o valor total de R\$ (.....).

2.3 Nos casos em que o(a) agricultor (a)familiar, o(a) empreendedor(a) familiar rural ou suas organizações ainda não estiverem aptos a receber pagamento por meio de cartão magnético, será permitido à EEx e/ou à UEx realizar transferência bancária, por meio da Conta Cartão PNAE, conforme § 5º, art. 49, da Resolução do FNDE nº 4/2026, [ou aquela que venha a substituí-la].

2.4 O(a) contratante, após o recebimento do Termo de Recebimento e notas fiscais, ter tramitado o processo para instrução e liquidação, efetuará o pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior, em nome do(a) contratado(a), no Banco Agência nº, conta corrente nº

2.5 Não haverá atrasos no pagamento dos(as) fornecedores(as) da agricultura familiar, uma vez

que, os repasses financeiros do FNDE ocorrem mensalmente, e os(as) agricultores(as) dependem desse valor para reaplicar na produção.

2.6 Não será efetuado qualquer pagamento ao(à) contratado(a) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.7 O(a) contratante que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do(a) contratado(a) fornecedor, deverá pagar multa de 2% (dois por cento), mais juros de 0,1% (zero vírgula um) ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais dos recursos do FNDE em tempo hábil.

2.8 No ato do pagamento não deverá ser solicitada comprovação da manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade fiscal e demais documentação exigida no Edital da Chamada Pública nº 014/2026, de/..../202....

3. CLÁUSULA TERCEIRA – LIMITE MÁXIMO DE COMERCIALIZAÇÃO POR CADASTRO NACIONAL DE AGRICULTURA FAMILIAR – CAF, POR UNIDADE FAMILIAR DE PRODUÇÃO AGRÁRIA – UFPA, POR ANO CIVIL E POR ENTIDADE EXECUTORA – EEX.

3.1 O limite individual de comercialização do agricultor familiar para fornecimento de alimentos à alimentação escolar não poderá exceder R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por ano civil, Entidade Executora, por CAF.

3.2 Na comercialização realizada por meio de fornecedores individuais ou grupos informais, os contratos individuais deverão respeitar o limite máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por CAF Pessoa Física ou por NIS, conforme o caso, por ano civil e por Entidade Executora.

3.3 Na comercialização realizada por meio de grupos formais e Empreendedor Familiar Rural, o valor máximo a ser contratado é o resultado da multiplicação do número de associados, cooperados ou integrantes do Empreendedor Familiar Rural, com CAF e produção própria, registrados no CAF Pessoa Jurídica, conforme a seguinte fórmula: $VMC = N \times VIM$, onde:

- VMC: corresponde ao valor máximo de comercialização do grupo formal ou do Empreendedor Familiar Rural;
- N: corresponde ao número de associados, cooperados ou integrantes do Empreendedor Familiar Rural, com produção própria de cada item, com CAF Pessoa Física ativo e vinculado ao CAF Pessoa Jurídica;
- e
- VIM: corresponde ao valor individual máximo de comercialização previsto no caput.

3.3.1 Para o cálculo do VMC de grupos informais, deve-se utilizar a metodologia prevista no item 3.3;

3.3.2 Cabe às cooperativas, associações e Empreendedor Familiar Rural que firmarem contratos com a Entidade Executora a responsabilidade pelo controle do atendimento ao limite individual de comercialização, nos casos de venda realizada por grupos formais.

3.3.3 Cabe à Entidade Executora a responsabilidade pelo controle do atendimento ao limite individual de comercialização, nos casos de venda realizada por grupos informais e por agricultores familiares individuais.

3.3.4. Cabe à Entidade Executora o controle do limite total de comercialização das cooperativas, associações e Empreendedor Familiar Rural, nos casos de venda realizada por grupos formais.

4. CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1 O prazo de vigência da contratação é de/....../202.... a/....../202..., contados do(a), na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.3 No momento da contratação e a cada exercício financeiro, deverá se observar a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando o contrato ultrapassar um exercício financeiro.

4.4 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – ENTREGA DOS ALIMENTOS

5.1 Os alimentos serão entregues conforme cronograma do item 1.2 deste documento. O recebimento dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das notas fiscais de venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega;

5.2 As notas fiscais apresentadas deverão ser emitidas em nome e no CNPJ da EEx do PNAE (município/estado);

5.3 Os custos com fretes, cargas e descargas dos alimentos adquiridos são de responsabilidade dos(as) contratados(as);

5.4 No ato da entrega, os alimentos deverão estar embalados de acordo com as especificações estabelecidas no edital, respeitando também as quantidades estabelecidas para cada alimento;

5.5 Os alimentos serão inspecionados no ato da entrega e aqueles que não se adequarem às especificações serão devolvidos e deverão ser repostos no prazo de horas [*prazo razoável*];

5.6 A troca de alimentos que apresentarem qualquer tipo de problema relacionado à qualidade deles, quando dentro do prazo de validade, deverá ser realizada pelos(as) contratados(as) no prazo de horas [*prazo razoável*] a contar da comunicação do fato;

5.7 O não cumprimento das determinações do Edital de Chamada Pública quanto às entregas, quantidades e qualidade dos alimentos, submete o bloqueio dos pagamentos pela(o) contratante, até que o(a) contratado(a) fornecedor solucione as pendências;

5.8 As embalagens de um modo geral devem ser secas, limpas, livres de qualquer matéria estranha, ser resistentes e conferir proteção ao alimento. Os materiais utilizados internamente na embalagem devem ser novos e de boa qualidade de forma a evitar danos aos alimentos. Os papéis envoltórios, selos, rótulos e/ou etiquetas devem ser inócuos, inodoros e as tintas e colas devem ser atóxicas;

5.9 Não será permitido, nas embalagens, emendas ou remendos que ocasionem a modificação do espaço interno original;

5.10 Não será permitido o reaproveitamento de embalagem que tenha sido utilizada para o

acondicionamento de defensivos agrícolas, fertilizantes, rações, similares ou alimentos;

5.11 Nenhum componente da embalagem (matéria-prima e acessórios) poderá conter resíduos prejudiciais ao alimento acondicionado e/ou a saúde humana;

5.12 Os materiais utilizados nas embalagens devem estar em conformidade com as normas e recomendações de saúde e higiene e devem ser capazes de proteger os alimentos embalados;

5.13 O quantitativo de alimentos de cada entrega poderá ser alterado pelo(a) contratante quando houver mudança no calendário escolar ou por motivo de força maior, comunicando em tempo hábil ao(a) contratado(a);

5.14 Para entrega de alimentos orgânicos, deve-se cumprir o disposto na Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 6.323, de 27 de dezembro de 2007, para registro e renovação de registro de matérias primas e alimentos de origem animal e vegetal orgânicos junto ao Ministério da Agricultura e Pecuária; e

5.15 Para entrega de alimentos de origem animal, deve-se possuir documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal.

6. CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DO(A) CONTRATANTE

6.1 Cumprir e fazer cumprir as disposições deste contrato;

6.2 Comunicar o(a) contratado(a) todas e quaisquer ocorrências relacionadas ao objeto do contrato;

6.3 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo(a) contratado(a);

6.4 Emitir, decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, no prazo de um mês para tomada de decisão, admitida a prorrogação motivada por igual período, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

6.5 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de seus representantes, intervindo nos casos previstos em lei e na forma deste contrato, visando proteger o interesse público;

6.6 Autorizar os pagamentos de faturas, solucionar problemas executivos, assim como participar de todos os atos que se fizerem necessários para fiel execução do objeto do contrato;

6.7 Efetuar pagamento ao(à) contratado(a) de acordo com a forma e prazo estabelecido nesse contrato;

6.8 Conduzir eventuais procedimentos administrativos de readequação dos preços contratados e aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado no contrato;

6.9 Designar e apresentar ao(a) contratado(a) o responsável pela fiscalização do cumprimento do contrato; e

6.10 O(a) contratante deverá manter em seus arquivos, em boa guarda e organização, pelo prazo de cinco anos, a partir da conclusão da análise da respectiva prestação de contas pelo FNDE e da aprovação da prestação de contas anual do FNDE/MEC, pelo TCU, os documentos referentes à prestação de contas, juntamente com todos os comprovantes de pagamentos efetuados com recursos do PNAE, ainda que a execução esteja a cargo das respectivas unidades escolares. Esses

documentos deverão ser disponibilizados, sempre que solicitado, ao TCU, ao FNDE, ao Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e ao CAE.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO(A) CONTRATADO(A)

7.1 O(a) contratado(a) se compromete a fornecer os alimentos da agricultura familiar ao(à) contratante conforme descrito no item 1 desse contrato;

7.2 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições para a habilitação e qualificação exigidas no Edital de Chamada Pública;

7.3 Garantir a qualidade do(s) alimento(s), obrigando-se a repor, no local onde esteja armazenado, aquele que apresentar defeito dentro do prazo de validade;

7.4 Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto desse contrato;

7.5 Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

7.6 Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados ao(à) contratante ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do objeto do contrato;

7.7 Comunicar por escrito, ao fiscal designado pelo(a) contratante para fiscalizar e acompanhar a execução contratual, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e prestar os esclarecimentos necessários;

7.8 Cumprir a legislação sanitária expedidas pelo Ministério da Agricultura e Pecuária e pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa;

7.9 Orientar, se necessário, a equipe do(a) contratante quanto à correta armazenagem dos alimentos;

7.10 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

7.11 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente ao(à) contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante; e

7.12 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

8. CLÁUSULA OITAVA – RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

8.1 A EEx do PNAE quando comprar alimentos de grupos informais e fornecedores individuais (agricultores familiares de CAF Pessoa Física), ficam obrigadas a reter e recolher a contribuição devida pelo Produtor Rural Pessoa Física na qualidade de sub-rogada da obrigação, por força do art. 30, inciso IV, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e do art. 159, incisos IV e V, da Instrução Normativa RFB nº 2.110, de 17 de outubro de 2022. Os valores devidos pelo(a) agricultor(a) familiar individual e grupo informal devem ser recolhidos com base no Manual EFD-REINF, Capítulo III, item 2.6, Evento R-2055, art. 159 da Instrução Normativa RFB nº 2.110, de 17 de outubro de 2022.

8.2 A EEx quando comprar alimentos de grupos formais da agricultura familiar, a responsabilidade pela retenção e recolhimento é da cooperativa ou associação, por força art. 30, inciso IV, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, visto que estes adquirem de produtores rurais pessoas físicas.

9. CLÁUSULA NONA – ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 O acompanhamento e fiscalização será exercido pelo fiscal deste contrato o(a) Sr. (Sr.ª), CPF nº (cargo) que ficará disponível para responder ao(à) contratante e ao(à) contratado, ao Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outros atores sociais.

9.2 Na ausência do fiscal do contrato conforme item 9.1, o substituto será o(a) Sr.(Sr.ª) CPF nº (cargo).

10. CLÁUSULA DÉCIMA – PUBLICAÇÃO

10.1 A publicação do extrato do presente contrato deverá ser providenciada pelo(a) contratante em até dias subsequente ao da sua assinatura, no Diário Oficial da União e demais portais eletrônicos oficiais;

10.2 A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP é condição indispensável para a eficácia desse contrato e de seus aditamentos, e deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua assinatura.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

11.1 Entre as prerrogativas concedidas para a administração pública, no regime jurídico dos contratos, consta a possibilidade de:

- a) modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do(a) contratado(a);
- b) extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- c) fiscalizar sua execução;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e
- e) ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:
 - I - risco à prestação de serviços essenciais; e
 - II - necessidade de acautelamento apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

11.2 As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do(a) contratado(a).

11.3 Na hipótese prevista na alínea "a" do item 11.1, deste documento, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e legislação vigente, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou

parcial.

12.2 É proibido ao(à) contratante retardar imotivadamente a entrega dos alimentos, conforme cronograma do item 1.2 desse documento, inclusive na hipótese de posse do respectivo chefe do Poder Executivo ou de novo titular no órgão ou entidade contratante.

12.3 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIA CONTRATUAL

13.1 Não será exigida garantia contratual.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÃO DO CONTRATO E PREÇOS

14.1 O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pelo(a) contratante:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos; e

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; e

II - por acordo entre as partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço; e

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

14.2 Na hipótese de reequilíbrio econômico-financeiro, o direito à revisão de preços pode ocorrer a qualquer tempo, desde que comprovado o expressivo aumento de preços decorrente de fatores imprevisíveis ou, se previsíveis, de consequências incalculáveis, a teor do que está previsto no art. 124, II, alínea "d", da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, por acordo entre as partes.

14.3 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do item 15.1, deste documento, o(a) contratado(a) será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de

equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento). Essas alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação.

14.4 Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do(a) contratado(a), o(a) contratante deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

14.5 A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

14.6 Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

14.7 Os registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

- I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- III - alterações na razão ou na denominação social do contratado; e
- IV - empenho de dotações orçamentárias.

14.8 O prazo para resposta ao(à) contratado(a) sobre o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de dias.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – REAJUSTE

15.1 Independentemente do prazo de vigência desse contrato, considerando a data-base vinculada à data do orçamento, o reajustamento de preço seguirá:

- I - O Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC), calculado pelo IBGE; e/ou
- II - O Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, divulgado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas – FGV e calculado com base em outras três taxas: Índice de Preços por Atacado – IPA, Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA e Índice Nacional do Custo da Construção – INCC, com data-base vinculada à data do orçamento.
- III - O prazo para resposta ao(à) contratado(a) quanto ao pedido de reajuste de preço será de dias.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – EXTINÇÃO E NULIDADE DO CONTRATO

16.1 Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações descritas no art. 137 ao art. 139 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

16.2 Constatada irregularidade no procedimento de Chamada Pública ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, com avaliação dos aspectos descritos no art. 147 e art. 148 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

16.3 A nulidade não exonerará o(a) contratante do dever de indenizar o(a) contratado(a) pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa.

16.4 Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 Dos atos do(a) contratante cabem recurso conforme disciplinado no art. 165 ao art. 168 Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

17.2 O(a) contratante ou o(a) contratado(a) será responsabilizado administrativamente pelas infrações descritas no art. 155, com as respectivas sanções descritas no art. 156 ao art. 163 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

18.1 Esse contrato será executado respeitando os critérios de sustentabilidade ambiental, relacionados a menor utilização de recursos naturais em seus processos produtivos, menor presença de materiais perigosos ou tóxicos, maior vida útil, com possibilidade de reutilização ou reciclagem, e geração de menor volume de resíduos.

18.2 Compete ao(à) contratante e ao(à) contratado(a), no que couber, atender a matéria regida pelo art. 144 Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

18.3 O(a) contratado(a) se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pela produção e entrega dos alimentos ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante ao(à) contratante, pelos eventuais prejuízos causados ao interesse público.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – MEIOS ALTERNATIVOS DE RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

19.1 Poderão ser utilizados meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem. Controvérsias relacionadas a direitos patrimoniais disponíveis, questões relacionadas ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, ao inadimplemento de obrigações contratuais por quaisquer das partes e ao cálculo de indenizações.

19.2 A arbitragem será sempre de direito e observará o princípio da publicidade.

19.3 Os contratos poderão ser aditados para permitir a adoção dos meios alternativos de resolução de controvérsias.

19.4 O processo de escolha dos árbitros, dos colegiados arbitrais e dos comitês de resolução de disputas observará critérios isonômicos, técnicos e transparentes.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

20.1 Na execução desse contrato serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao Edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

20.2 A execução desse contrato será regida pela Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, Resoluções vigentes do FNDE e o Edital de Chamada Pública nº....., de /.... /202....; pela legislação de contratos administrativos públicos, art. 89 a art. 194 da Lei nº14.133, de 1º de abril de 2021, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

20.3 Os casos omissos serão decididos pelo(a) contratante, de acordo com a legislação aplicável a execução de contratos administrativos públicos, subsidiariamente às normas e princípios gerais dos contratos.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

21.1 É competente o Foro da Seção Judiciária-..... para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, que não possam ser resolvidos pela conciliação e pelos meios alternativos de resolução de controvérsias.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

..... -, de de 202....

.....
Contratado(a)

.....
Contratante

Testemunhas:

1.
2.

ANEXO VII
CRONOGRAMA

ITEM	ETAPAS	DATA/PERÍODO E HORÁRIO PREVISTO	LOCAL
1	Publicação do Edital do Chamamento Público nº 014/2026.	02/06/2026	Site Oficial da Prefeitura de Sabará;
2	Pedidos de Esclarecimentos	Até 05/08/2026 Horário: 08h às 17 horas.	Formalizada por escrito e protocolada junto à Comissão Julgadora no Centro de Especialidades Educacionais Bem Viver, na Rua Mestra Ritinha, nº 253, Centro – Sabará/MG, CEP 34505020. Ou por e-mail, por meio dos endereços eletrônicos nutricaoemed@sabara.mg.gov.br , devendo no campo assunto constar o número e ano do Edital de Chamamento Público, da seguinte forma: ESCLARECIMENTO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 014/2026.
3	Impugnação do Edital	Até 05/08/2026 Horário: 08h às 17 horas.	Formalizada por escrito e protocolada junto à Comissão Julgadora no Centro de Especialidades Educacionais Bem Viver, na Rua Mestra Ritinha, nº 253, Centro – Sabará/MG, CEP 34505020. Formalizadas por e-mail endereçadas ao Setor de Alimentação Escolar, direcionada aos endereços eletrônico nutricaoemed@sabara.mg.gov.br , devendo o ASSUNTO do e-mail fazer referência ao número e ano do Edital: CHAMAMENTO PÚBLICO SEMED Nº 014/2026.

4	Recebimento / entrega do envelope com documentação (Habilitação e Projeto de Venda) – Pessoalmente.	06/07/2026 a 31/07/2026 Mínimo de 20 dias corridos.	Centro de Especialidades Educacionais Bem Viver, na Rua Mestra Ritinha, nº 253, Centro – Sabará/MG, CEP 34505020.
	Recebimento/entrega do envelope com documentação (Habilitação e Projeto de Vendas) – Via correio/Carta registrada.	Recebimento entre os dias 06/07/2026 a 31/07/2026 Horário: 08 às 17 hrs.	
5	Sessão para abertura de envelopes e análise da documentação.	05 (cinco) dias úteis após encerrado o prazo de recebimento de envelopes. 10/08/2026 Horário: Às 9:00 horas.	Centro de Especialidades Educacionais Bem Viver, na Rua Mestra Ritinha, nº 253, Centro – Sabará/MG, CEP 34505020.
6.	Publicação da ata da sessão pública com resultado da análise da documentação recebida em tempo hábil.	Até 03 (três) dias úteis após finalizada a análise da documentação.	A ata da sessão será publicada no site da Prefeitura Municipal de Sabará: www.sabara.mg.gov.br , após a análise da documentação recebida, onde constarão o resultado de habilitação, a convocação para regularização de documentos e a convocação para apresentação de amostras.
7.	Prazo para regularização de documentos em caso de ausência ou desconformidade constatada na abertura	Até 05 (cinco) dias úteis após a publicação do resultado da análise	Conforme ata da sessão pública disponibilizada no site Oficial da Prefeitura de Sabará.

	dos envelopes; e/ou Prazo para apresentação das amostras.	da habilitação dos interessados e convocação dos mesmos.	As amostras deverão ser entregues no Centro de Especialidades Educacionais Bem Viver, na Rua Mestra Ritinha, nº 253, Centro – Sabará/MG, CEP 34505020.
8.	Publicação do resultado da análise da documentação de regularização e das amostras já apresentadas.	3 (três) dias úteis após o encerramento do prazo de regularização da documentação e apresentação das amostras.	O relatório será publicado no site Oficial da Prefeitura de Sabará
9.	Prazo para apresentação das amostras dos fornecedores habilitados no item 8	Até 05 (cinco) dias úteis após publicação do resultado da regularização de documentação e amostras – item 8. Horário: 08 às 17 horas	As amostras deverão ser entregues no Centro de Especialidades Educacionais Bem Viver, na Rua Mestra Ritinha, nº 253, Centro – Sabará/MG, CEP 34505020, no Setor de Alimentação Escolar.
10.	Publicação do resultado da análise das amostras apresentadas no item 9.	3 (três) dias úteis após o encerramento do prazo de apresentação das amostras.	O relatório será publicado no site Oficial da Prefeitura de Sabará.
11.	Publicação do julgamento da qualificação dos interessados e resultado do chamamento	Até 30 (trinta) dias após o término do prazo para apresentação de todos os documentos	Site Oficial da Prefeitura de Sabará.

		relacionados neste edital e das amostras.	
12.	Recursos quanto ao julgamento referente ao chamamento.	Até 05 (cinco) dias úteis após a publicação do julgamento. Horário: 08 às 17 horas.	Formalizada por escrito e protocolada junto à Comissão de Julgadora no Centro de Especialidades Educacionais Bem Viver, na Rua Mestra Ritinha, nº 253, Centro – Sabará/MG, CEP 34505020.
13.	Impugnação de recursos referente ao chamamento.	Até 05 (cinco) dias úteis após a publicação dos resultados. Horário: 08h às 17 horas.	Formalizada por escrito e protocolada junto à Comissão de Julgadora no Centro de Especialidades Educacionais Bem Viver, na Rua Mestra Ritinha, nº 253, Centro – Sabará/MG, CEP 34505020.